

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

A propriedade sob a República jacobina: o impacto da legislação revolucionária sobre a questão fundiária

A propriedade sob a República jacobina: o impacto da legislação revolucionária sobre a questão fundiária

Laurent Azevedo Marques de Saes
laurentdesaes@uol.com.br

Laurent Azevedo Marques de Saes

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
História Social, do Departamento
de História da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São
Paulo, para obtenção do título de
Mestre em História

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto de Moura Ribeiro Zeron

São Paulo
2008

São Paulo
2008

PASTA:	10
CÓPIAS:	25
R\$:	350 FRENTE
R\$:	300 FV

PASTA:	10
CÓPIAS:	25
R\$:	350 FRENTE
R\$:	300 FV

PASTA:	37
CÓPIAS:	25

Parte III – Jacobinismo e pequena propriedade: bases de um programa político-social

Como vimos na primeira parte deste trabalho, com a lei de 17 de julho de 1793, a República jacobina derrubava definitivamente o regime senhorial e, com ele, todas as ambigüidades relativas ao regime feudal da propriedade. Vimos também que, ao manter a liberdade de cultura e ao autorizar, por meio da lei de 10 de junho de 1793, a partilha dos bens comunais, a Convenção dava um sério golpe no coletivismo agrário, consagrando uma concepção individualista da propriedade. Esse duplo procedimento – a derrubada do regime senhorial e a ofensiva contra o caráter coletivo da propriedade rural tradicional – afirmou-se como o ponto culminante de um longo processo de reconstrução do direito de propriedade, tal como ele era concebido no direito romano: um direito absoluto e individualizado.

Por outro lado, na segunda parte do trabalho, constatamos que a Convenção jacobina não se limitaria a uma reforma do estatuto jurídico da propriedade: ela abordaria também a própria realidade da distribuição da propriedade entre os cidadãos. As tentativas de promoção do imposto progressivo e a reforma do direito das sucessões, estabelecendo a igualdade absoluta entre os herdeiros, traduziram um esforço de promover uma certa redistribuição de riquezas entre a população. Além disso, outras medidas procuraram abrir, para a população menos abastada, a via da propriedade. A partilha dos comunais certamente foi um passo nesse sentido, ao transformar as terras comuns em pequenos lotes, atribuídos em plena propriedade aos habitantes das comunas. A Convenção também daria uma orientação mais democrática à questão dos bens nacionais, ao determinar a divisão prévia em pequenas parcelas das propriedades colocadas à venda. Por fim, os decretos de ventoso do ano II, embora nunca tenham sido efetivamente aplicados, representaram a tentativa mais ousada de redistribuição da propriedade: eles previam a transferência gratuita de terras de uma classe (os "suspeitos") para outra (os miseráveis dos campos).

Esse conjunto de leis sobre a propriedade fundiária inscreve-se num conjunto maior de medidas que atendiam aos anseios das massas populares e que também impunham uma redefinição dos limites ao exercício do direito de propriedade: a lei sobre o açambarcamento (26 de julho de 1793), o máximo dos grãos e das farinhas (11

de setembro de 1793) e a lei do máximo geral (29 de setembro de 1793).⁶² Essas medidas de intervenção na vida econômica marcavam a imposição de limites à liberdade comercial. Assim, se, por um lado, os jacobinos completaram o processo de liberação da propriedade, por outro, eles também adotaram medidas de intervenção na vida econômica e de democratização do acesso à terra.

Não é difícil compreender a motivação imediata dessas medidas. Embora fossem burgueses como os Girondinos, os Montanheses, e mais especificamente os jacobinos, tomaram consciência da necessidade de adotar medidas mais radicais, como forma de garantir o apoio popular, sem o qual não teria sido possível derrotar a aristocracia e as forças contra-revolucionárias. Estavam assim dispostos a recorrer a limitações à propriedade privada e à liberdade individual para garantir a adesão das massas. As medidas de intervenção na vida econômica e de regulamentação do comércio de primeiras necessidades buscavam atender às reivindicações do movimento popular urbano. Mas os jacobinos sabiam também que a queda do Antigo Regime não teria sido possível sem a participação camponesa e que, para manter acesa a chama revolucionária nos campos, seria necessário formular um novo programa agrário. Desta forma, a República jacobina far-se-ia, em certa medida, instrumento da revolução camponesa. Como diz ADO, "as leis agrárias do verão de 1793 foram a maior conquista da Revolução no que se refere à solução dos problemas agrários e camponeses".⁶³

Mas, se a política agrária jacobina favoreceu grande parte do campesinato, pela liberação da propriedade e pela democratização do acesso à terra, ela não se confundiu inteiramente com as aspirações da população rural, até mesmo pela profunda heterogeneidade que a caracterizava. Ao manter a liberdade de cultura e a liberdade de cercar, a Convenção frustrava as parcelas do campesinato ainda dependentes da organização coletiva da produção e do pastoreio comum sobre os campos em pousio. O governo revolucionário também deixou de dar satisfação a uma das principais reivindicações das massas camponesas: a regulamentação das explorações, ou seja, a determinação de um limite para a extensão das fazendas e uma nova regulamentação da

⁶² A lei sobre o açambarcamento, voltada contra a prática da especulação sobre os grãos e a farinha, que elevava os preços acima das condições das massas urbanas, punia com a morte a especulação clandestina e obrigava os comerciantes a colocar as suas mercadorias em circulação, aos preços fixados pelos poderes públicos. A lei do máximo geral, que sucedeu o máximo dos grãos e farinhas, buscava fixar o preço máximo para os bens de primeira necessidade e para os salários, atendendo assim à principal reivindicação da *sous-culturière*.

⁶³ "Les lois agraires de l'été 1793 furent la plus grande conquête de la Révolution en ce qui concerne la solution des problèmes agraires et paysans" (ADO, *Anatoli, Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie*, 1789-1794 cit., p. 358).

direitos naturais do homem. Ao fazer do direito à existência o primeiro dos direitos, Robespierre já anunciava a necessidade de uma reformulação do direito de propriedade. Com efeito, o líder jacobino afirmaria logo em seguida: "a primeira lei social é portanto aquela que garante a todos os membros da sociedade os meios de existir; todas as outras estão subordinadas a esta: a propriedade só foi instituída para cimentá-la; é para viver, em primeiro lugar, que se tem propriedades. Não é verdade que a propriedade possa jamais estar em oposição com a subsistência dos homens". Ou seja, Robespierre não apenas subordinava a propriedade ao direito de existir como atribuía à propriedade um caráter meramente instrumental: ela existe para garantir a existência do indivíduo. Ela aparece, portanto, não como um direito inerente à condição humana, mas como uma instituição social voltada para a conservação da vida. Assim, para Robespierre, "tudo o que é indispensável para conservá-la é uma propriedade comum à sociedade inteira. Só o excedente pode ser uma propriedade individual e pode ser abandonado à indústria dos comerciantes"⁶²⁷. Na concepção robspierriista, portanto, tudo o que garante a conservação da existência é propriedade comum da sociedade.⁶²⁸ As propriedades só voltam a ser individuais após cada cidadão ter recebido os meios mínimos necessários à sua existência. Como diz Boudon, ao definir o direito à existência como o primeiro dos direitos, Robespierre estabelecia algo como um "piso vital" para a propriedade.⁶²⁹

O líder jacobino formularia então os objetivos fundamentais da sua política de intervenção: "assegurar a todos os membros da sociedade o gozo da porção dos frutos da terra necessária à sua existência; aos proprietários ou aos cultivadores o preço de sua indústria, entregando o superfluo à liberdade do comércio"⁶³⁰.

Robespierre apresentava o seu discurso sobre as subsistências como uma crítica ao sistema dos proprietários, um "sistema bárbaro"⁶³¹ que lhes dava a liberdade de controlar a circulação das mercadorias essenciais de acordo com os seus interesses pessoais. Esse sistema enriquecia os mercadores de grãos em detrimento das massas populares. Para Robespierre, "a liberdade indefinida nada mais é senão a desculpa, a

salvaguarda e a causa desse abuso"⁶³². Preocupado com a estocagem, ele propunha que fossem tomadas "as precauções para que a circulação ocorra"⁶³³, ou seja, uma intervenção que limitasse a liberdade no comércio.

Não havia, nesse discurso, uma negação da propriedade, mas a sua submissão a certos princípios. O próprio Robespierre faria questão de ressaltar: "Não lhes tiro qualquer lucro honesto, qualquer propriedade legítima"⁶³⁴. No seu sistema, a propriedade individual era reconhecida e protegida, desde que "legítima": havia uma submissão do exercício do direito de propriedade à ética.⁶³⁵

A propriedade legítima era, para Robespierre, sagrada. Em 11 de agosto de 1791, ele já havia afirmado: "essas propriedades são tão mais sagradas que elas atingem as necessidades da subsistência do homem: elas se tornam ainda mais sagradas aos olhos da lei"⁶³⁶. Ou seja, essa defesa de uma economia submetida à moral não implicava um questionamento da propriedade individual. Ao contrário, para Robespierre, quanto menor é a propriedade, mais sagrada ela é.⁶³⁷

Essa formulação tinha, na verdade, por objetivo fundamentar as propostas de medidas de intervenção na vida econômica: medidas contra a estocagem, de repressão aos especuladores e de tabelamento das mercadorias essenciais. Elas não visavam, portanto, diretamente a propriedade fundiária: era a propriedade sobre os frutos das terras que estava em jogo. No entanto, como diz Pertué, "uma política que procura dar o necessário aos mais desprovidos supõe um complemento necessário: a fixação de um teto para as posses dos ricos"⁶³⁸. A questão fundiária estava inteiramente implicada.

Robespierre iria mais longe com o seu projeto de Declaração dos direitos, lido no Clube dos jacobinos em 21 de abril de 1793 e apresentado à Convenção, três dias

⁶²⁷ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.51.

⁶²⁸ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.49.

⁶²⁹ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.53.

⁶³⁰ Cf. GAUTHIER, Florence, *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution 1789-1795-1802* cit. p.75.

⁶³¹ "ces propriétés sont d'autant plus sacrées qu'elles touchent de près aux besoins de la subsistance de l'homme: elles n'en sont que plus sacrées aux yeux de la loi" (ROBESPIERRE, *Ouvrages*, t.VII, Paris: Phéaix Éditions, 2000, p.622).

⁶³² Cf. GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)*, cit., pp. 41-42.

⁶³³ "une politique qui cherche à donner le nécessaire aux plus démunis suppose un nécessaire complément: la fixation d'un toit à la possession des riches" (PERTUÉ, Michel, "Le Projet de Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de Maximilien Robespierre", in *Les Droits de l'Homme et la conquête des libertés - Des Lumières aux Révolutions de 1848*, Gérard Châtaud (org.), Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1988, p.97).

⁶³⁴ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.48.

⁶³⁵ Cf. GAUTHIER, Florence, *Triomphe et mort du droit naturel en Révolution 1789-1795-1802*. Paris: Presses Universitaires de France, 1992, p.75.

⁶³⁶ "plancheur vital" (BOUDON, Julien, *Les Jacobins: une traduction des principes de Jean-Jacques Rousseau*, Paris: Librairie générale de droit et de jurisprudence, 2006, pp.576-579).

⁶³⁷ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.48.

⁶³⁸ ROBESPIERRE, Maximilien de, *Discursos e relatórios na Convenção* cit. p.48.

depois. O novo texto essencialmente voltado para a questão da propriedade, romperia, segundo Burdeau, com a "ortodoxia" da democracia burguesa.⁶³⁹

Contudo, logo no início da sua apresentação, Robespierre faria questão de afastar o espectro da lei agrária: "Deveis saber que essa lei agrária de que tanto falamos jacobino, a igualdade de bens é uma quimera". Não havia, portanto, na sua teoria da propriedade, uma defesa da repartição geral das terras ou da igualdade absoluta de riquezas. O que Robespierre combatia era "a extrema desproporção das fortunas" que, para ele, era "a fonte de todos os males e muitos crimes".⁶⁴⁰ Não pretendia uma supressão completa das desigualdades sociais: "trata-se muito mais de tornar a pobreza honrosa do que de proscrever a opulência".⁶⁴¹

Assim, havia a consciência de uma defesa da propriedade individual, mas também a consciência de uma defesa da propriedade individual, mas Robespierre pregava a necessidade de uma redução da desigualdade extrema.⁶⁴² outrem. Ele perguntava: "Portanto, a subordinação da propriedade individual aos direitos de sagrado dos direitos de outrem, ao definir a liberdade, o primeiro dos bens do homem, o mais eram os direitos de outrem, por que não aplicastes esse princípio à propriedade, que é uma instituição social?"⁶⁴³ O que Robespierre defendia era o "caráter legítimo" do exercício do direito de propriedade.

No artigo VI do seu projeto de Declaração, o líder jacobino definia a propriedade como "o direito que cada cidadão tem de usufruir e de dispor da porção de bens que lhe é garantida pela lei".⁶⁴⁴ Ou seja, a propriedade era consagrada não como um direito natural, mas como um direito social, ou seja, como um direito a ser definido e regulamentado pela lei. Essa disposição possuía, segundo Boudon, dois significados: "contrato social" que a propriedade era garantida pela lei e, portanto, pelo por um lado, significava que a propriedade era garantida pela lei e, portanto, pelo que atribui a cada indivíduo uma determinada porção de bens.⁶⁴⁵ O proprietário

⁶³⁹ Cf. BURDEAU, *La Révolution française, Traité de science politique, Tome VI: L'Etat libéral et les techniques politiques de la démocratie*, p. 142.
⁶⁴⁰ ROBESPIERRE, *Maximilien de Robespierre, Discours et rapports à la Convention nationale*, p. 87.
⁶⁴¹ Cf. SOBOUT, *Alain Robespierre, Discours et rapports à la Convention nationale*, p. 88.
⁶⁴² ROBESPIERRE, *Maximilien de Robespierre, Discours et rapports à la Convention nationale*, p. 88.
⁶⁴³ ROBESPIERRE, *Maximilien de Robespierre, Discours et rapports à la Convention nationale*, p. 89.
⁶⁴⁴ BOUDON, Julien, *La Révolution française, Traité de science politique, Tome VI: L'Etat libéral et les techniques politiques de la démocratie*, p. 142.

receberia, portanto, da lei toda a sua proteção contra intervenções de outrem, mas é a lei que atribuiria ao proprietário o seu direito sobre a parcela dos bens que lhe cabe.

Assim, se nas declarações anteriores, a proteção conferida à propriedade individual estava voltada contra o poder estatal, aqui é o Estado que atribui a propriedade e, assim sendo, ele pode determinar a extensão da propriedade que cabe a cada indivíduo. Como diz Fehér, o Estado "age como o proprietário geral fictício que tem prerrogativas sobre os proprietários particulares".⁶⁴⁷ Ou seja, Robespierre dá ao legislador a possibilidade de intervir em todos os casos em que a propriedade entra em conflito com o direito à existência.⁶⁴⁸ Ao mesmo tempo, no projeto de Robespierre, o proprietário é protegido contra os seus semelhantes.⁶⁴⁹ "Art. VII. O direito de propriedade é limitado, como todos os outros, pela obrigação de respeitar os direitos de outrem. Art. VIII. Não pode prejudicar nem a segurança, nem a liberdade, nem a existência, nem a propriedade de nossos semelhantes".⁶⁵⁰

Gauchet entende que a mera subordinação do direito de propriedade a outros valores (segurança, liberdade, existência, propriedade alheia) não elimina "a obrigação de reconhecê-lo e a necessidade de garanti-lo no quadro de uma declaração dos direitos do homem e do cidadão".⁶⁵¹ O limite à propriedade estaria apenas na obrigação de respeitar os direitos de outrem, o que, para o autor, é uma revelação "um tanto magra".⁶⁵² Mas o fato é que Robespierre jamais contestou o princípio da propriedade individual: nunca defendeu a lei agrária nem a coletivização de bens. A subordinação de um direito a outros direitos é o princípio básico de qualquer ordenamento jurídico. A questão fundamental é justamente identificar o lugar ocupado por um determinado direito na estrutura hierárquica do ordenamento. Ao submeter o direito de propriedade ao direito à existência, fixando com isso limitações ao seu exercício, Robespierre alterava os parâmetros definidos pela Declaração de 1789, que consagrava a

⁶⁴⁷ "acts as the general fictitious proprietor who has prerogatives over particular proprietors" (FEHÉR, Ferenc, *The French Revolution: An Essay on Jacobinism*, Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 142).

⁶⁴⁸ Cf. GAUTHIER, Florence, "L'idée générale de propriété dans la philosophie du droit naturel et la contradiction entre liberté politique et liberté économique 1789-1795", in *La Révolution et l'ordre juridique privé: Rationalité ou scandale*, Paris: PUF, 1988, p. 169.

⁶⁴⁹ Cf. PÉRUÉ, Michel, "Le Projet de Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de Maximilien Robespierre" cit., p. 96.

⁶⁵⁰ ROBESPIERRE, *Maximilien de Robespierre, Discours et rapports à la Convention nationale*, p. 91.
⁶⁵¹ "l'obligation de le reconnaître et à la nécessité de le garantir dans le cadre d'une déclaration des droits de l'homme et du citoyen" (GAUCHET, Marcel, *La révolution des droits de l'homme*, Paris: Gallimard, 1989, p. 215).

⁶⁵² "un peu mince" (GAUCHET, Marcel, *La révolution des droits de l'homme* cit., p. 236).

propriedade como um direito natural inviolável e imprescritível. Para ele, a propriedade deveria respeitar os limites impostos pela conservação da vida alheia.

Para Pertué, Robespierre apresentava idéias capazes de "aliar os sans-culottes desamparados diante da crise das subsistências, sem, no entanto, desconcertar a porção mais rica da burguesia ligada ao sucesso da Revolução"⁶⁵³. No entanto, o seu projeto não seria aprovado. A Declaração de direitos votada pela Convenção em 24 de junho de 1793 assemelhava-se ao projeto girondino e consagrava a propriedade como direito fundamental⁶⁵⁴. Mesmo dentro da Montanha, as suas idéias pareciam radicais demais.

Outros jacobinos defenderiam idéias semelhantes às de Robespierre. Billaud-Varenne, nos seus *Éléments de Republicanisme* (1793), também condenava "a desigualdade excessiva das fortunas que, autorizando a acumulação das propriedades, leva à miséria da maioria"⁶⁵⁵. Defendia, assim, que "não apenas o sistema político deve assegurar a cada um o pacífico gozo de suas posses, mas esse sistema deve ser concebido de modo a estabelecer, o quanto for possível, uma repartição dos bens senão absolutamente igual, pelo menos proporcional entre os cidadãos"⁶⁵⁶. Pedia um parcelamento das propriedades, especialmente por meio da venda dos bens nacionais e da partilha dos bens comunais. Ou seja, rejeitava a igualdade absoluta mas pedia uma redistribuição limitada dos bens⁶⁵⁷.

⁶⁵³ "Rallier les sans-culottes désemparés devant la crise des subsistances, sans pour aucun trop déconcerter la portion riche de la bourgeoisie liée au succès de la Révolution" (PERTUÉ, Michel, «Le Projet de Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de Maximilien Robespierre» cit, p.95).

⁶⁵⁴ O art.2º da Declaração dos direitos de 1793 define os direitos naturais e imprescritíveis do homem: "Esses direitos são a igualdade, a liberdade, a segurança, a propriedade" ("Ces droits sont l'égalité, la liberté, la sûreté, la propriété"). O direito de propriedade é definido como "aquele que pertence a todo cidadão de gozar e de dispor à sua vontade de seus bens, de suas receitas, do fruto de seu trabalho e de sua indústria" ("celui qui appartient à tout citoyen de jouir et de disposer à son gré de ses biens, de ses revenus, du fruit de son travail et de son industrie"). O art.19 dispõe que "ninguém pode ser privado da menor porção de sua propriedade sem o seu consentimento, salvo quando a necessidade pública legitime constata o exigir, e sob a condição de uma justa e prévia indenização" ("nul ne peut être privé de la moindre portion de sa propriété sans son consentement, si ce n'est lorsque la nécessité publique légitimement constatée l'exige, et sous la condition d'une juste et préalable indemnité"). Não havia, assim, qualquer reformulação do direito de propriedade na Declaração dos direitos aprovada em 24 de junho de 1793 (cf. "Déclaration des droits de l'homme et du citoyen, 24 juin 1793", in *Les déclarations des droits de l'homme* cit., pp.299-303).

⁶⁵⁵ "Inégalité excessive des fortunes qui, autorisant la cumulation des propriétés, entraîne la misère du plus grand nombre" (BILLAUD-VARENNE, *Les Éléments du Republicanisme*, Reprodução da edição: Paris, Patis, 1793, p.56).

⁶⁵⁶ "non seulement le système politique doit assurer à chacun la paisible jouissance de ses possessions, mais ce système doit être combiné de manière à établir autant que possible une répartition des biens sinon absolument égale, au moins proportionnelle entre les citoyens" (BILLAUD-VARENNE, *Les Éléments du Republicanisme* cit., p.57).

⁶⁵⁷ Cf. BOUDON, Julien, *Les Jacobins: une traduction des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., pp.576-577.

Já Saint-Just⁶⁵⁸ defendia, nas *Institutions Républicaines*, o estabelecimento de limites ao direito de propriedade e à extensão das explorações⁶⁵⁹. Pregava a distribuição gratuita dos bens nacionais como meio de destruir a mendicidade⁶⁶⁰ - idéia que fundamentaria os decretos de ventoso - e invocaria a idéia da propriedade como instituição social para propor a limitação ao direito de testar e a igualdade nas sucessões⁶⁶¹. Saint Just defendia também a fixação de um máximo para a propriedade territorial⁶⁶².

Robespierre e os jacobinos pareciam consagrar, desta forma, a noção de direito social⁶⁶³, na medida em que atribuíam à comunidade, enquanto guardadora dos direitos individuais, a faculdade de controlar o acesso dos cidadãos a esses direitos. Isto é, o governo teria o direito de intervir na distribuição de riquezas⁶⁶⁴. Soboul definiu a noção

⁶⁵⁸ Para Palmer, "as idéias de Saint-Just eram as de Robespierre, mas ofuscadas, simplificadas, exageradas, esquematizadas, expressadas em fórmulas" ("Les idées de Saint-Just étaient celles de Robespierre, mais esquematiques, simplifiées, exagérées, schématisées, exprimées en formules", PALMER, Robert R., *Le gouvernement de la Terreur. L'analyse du comité de salut public*, Paris: Armand Colin, 1789, p.251).

⁶⁵⁹ Saint-Just defendia que "ninguém pode cultivar por si só mais de 300 arpents de terra" ("Nul ne peut cultiver lui-même plus de 300 arpents de terre", Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes*, Paris: Gallimard, 2004, p.1109).

⁶⁶⁰ Saint-Just pregava também que "é preciso destruir a mendicidade pela distribuição dos bens nacionais aos pobres" ("Il faut détruire la mendicité par la distribution des biens nationaux aux pauvres", Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit, p.1142).

⁶⁶¹ Cf. Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit, p.1172.

⁶⁶² Cf. BOUDON, Julien, *Les Jacobins: une traduction des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., p.577. Marat não chegou a propor a fixação de limites à propriedade territorial, mas propôs que parte dos bens eclesiásticos ou, na falta destes, dos bens comunais fosse repartida em pequenos lotes entre os pobres.

⁶⁶³ (VOVÉLLE, Michel, *Mardi*, Paris: Messidor/Éditions Sociales, 1988).

⁶⁶⁴ Quando falamos de direito social, referimo-nos à concepção individualista-social do direito, que confere primazia do público sobre o privado, mas no intuito de assegurar uma proteção mais eficaz ao indivíduo. Assim, como diz Radbruch, numa ordem jurídica de caráter social, dá-se à iniciativa privada um campo de ação mais restrito, que é "concedido na expectativa dum uso e exercício legítimos, sendo-lhe porém retirado sempre que ela faça desse campo de ação um uso mau". Há, assim, a subordinação do direito subjetivo a um dever ou função social com conteúdo determinado, o que se manifesta pela existência de uma legislação que se declara disposta a limitar ou suprimir direitos que não forem exercidos em conformidade com a lei, ou seja, com o dever ou função social. Com o direito social, os direitos subjetivos do indivíduo ganham um conteúdo social que vincula o gozo desses direitos à realização de certos objetivos perante a comunidade. A idéia de que a propriedade é conferida ao indivíduo pela comunidade é uma manifestação dessa tendência: o indivíduo só contrai direitos na medida em que cumpre com o seu dever perante a comunidade (RADBRUCH, Gustav, *Filosofia do Direito*, São Paulo, Saraiva, 1934, pp.182-184).

Não estamos, portanto, empregando o termo "direito social" como sinônimo de "direito coletivo", embora ambos estejam interligados. Segundo Gurvitch, nos dois casos, os interessados aparecem não como indivíduos isolados, mas como totalidades. A diferença reside no fato de que o direito coletivo está geralmente voltado para "totalidades particulares". Além disso, o direito coletivo engloba casos em que as totalidades participantes da relação jurídica não são regidas pelo seu próprio direito autônomo, mas regulamentadas por uma ordem imposta por uma autoridade heterogênea, seja pela legislação estatal, seja pela vontade dominadora dos poderes que comandam a totalidade (GURVITCH, Georges, *L'idée du droit social. Notion et systèmes du Droit Social. Histoire doctrinale depuis le XVIII^e siècle jusqu'à la fin du XIX^e siècle*, Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1932, pp.160-161).

⁶⁶⁵ Cf. BOULOISEAU, Marc, *The Jacobin Republic 1792-1794*, Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p.33.

de direito social da seguinte forma: "a comunidade nacional, investida do direito de controle sobre a organização da propriedade, intervir para manter uma igualdade relativa para a reconstrução da pequena propriedade à medida que a evolução econômica tende a destruí-la, afim de evitar a reconstrução do monopólio da riqueza, assim como a formação de um proletariado dependente"⁶⁶⁵. A sociedade poderia, portanto, modificar o direito de propriedade no interesse do povo⁶⁶⁶.

Ao fazer da propriedade um direito social, definido pela lei e sujeito a limites legais, essa concepção exclui a possibilidade de uma acumulação ilimitada de bens. Não se deve ver aí uma contestação da propriedade individual. Como diz Gross, "as prevenções jacobinas contra o aumento das riquezas e o grande capital não excluem uma concepção da propriedade idêntica à de Locke e de Smith"⁶⁶⁷. A única condição era que a liberdade de apropriação não poderia ser exercida em detrimento dos menos favorecidos. Como diz Boudon, "a redistribuição das riquezas e das propriedades não deve conduzir a um questionamento do direito de propriedade. Trata-se, sobretudo, de lutar contra os aspectos mais dramáticos de uma desigualdade sinônimo de dependência"⁶⁶⁸. De certa forma, essa política não deixava de reforçar a propriedade individual, na medida em que ela procurava aumentar o número dos que dela desfrutariam.

Desta forma, a concepção robespierrista da propriedade, que não pregava nem a coletivização dos bens nem a lei agrária, era uma concepção ética, baseada na idéia de um direito de propriedade legítimo e definido pela obrigação de respeitar os direitos de outrem, em especial o direito à existência⁶⁶⁹. Promovia uma ruptura com a visão jusnaturalista consagrada pela Declaração dos direitos de 1789, sem, entretanto, constituir uma crítica ao princípio da propriedade privada. Tratava-se fundamentalmente de uma crítica à desproporção de fortunas, o que implicava a imposição de limitações à apropriação individual de bens materiais e uma redistribuição moderada de riquezas.

⁶⁶⁵ SOBOUL, Albert, *Camponeses, sans-culottes e jacobinos* cit., p.278.

⁶⁶⁶ Cf. GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.221.

⁶⁶⁷ "Les préventions jacobines contre la montée des richesses et le grand capital n'excluaient pas une conception de la propriété identique de celle de Locke et de Smith" (GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.13).

⁶⁶⁸ "La redistribution des richesses et des propriétés ne doit pas conduire à la remise en cause du droit de propriété. Il s'agit surtout de lutter contre les aspects les plus dramatiques d'une inégalité synonyme de dépendance" (BOUDON, Julien, *Les jacobins: une traduction des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., p.583).

⁶⁶⁹ Cf. GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., pp.13-14.

1.2) Uma concepção de inspiração rousseauiста

As idéias robespierristas sobre a propriedade eram claramente tributárias do pensamento rousseauiста⁶⁷⁰. A "filiação espiritual" entre Rousseau e o jacobinismo já era apontada pelo abade Barruel, nas suas *Mémoires pour servir l'histoire du jacobinisme* (1798)⁶⁷¹. De fato, Robespierre valia-se constantemente de referências ao *Contrato Social* (1762) nos seus discursos e intervenções nas assembleias.

Comumente apresentado como um dos principais teóricos do igualitarismo, Rousseau não fez propriamente uma contestação do princípio da propriedade nem uma defesa da igualdade absoluta de bens. Para o filósofo, esta não poderia ser concebida sequer hipoteticamente, pois não estaria na natureza das coisas. Entretanto, Rousseau criticava duramente a desproporção excessiva de riquezas⁶⁷²: "é manifestamente contra a lei da natureza [...] que um punhado de pessoas abunde em superfluidades, enquanto a multidão faminta carece do necessário"⁶⁷³.

Como aponta Josemar Machado de Oliveira, a influência das idéias de Rousseau no discurso de Robespierre é inegável, sobretudo na sua caracterização da natureza corruptora da riqueza⁶⁷⁴. De fato, Rousseau faz, no *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (1755), uma forte condenação do luxo, que ele vê como "o pior de todos os males"⁶⁷⁵. O filósofo via na propriedade a fonte da

⁶⁷⁰ O vínculo entre o discurso robespierrista e o pensamento de Rousseau evidenciou-se ao longo de toda a Revolução. Josemar Machado de Oliveira explica, entretanto, que, na fase pré-revolucionária, a grande influência no pensamento político robespierrista em Montesquieu. Nessa época, Robespierre ainda sustentava uma visão "reformista e regeneradora da monarquia", longe, portanto, de "qualquer tipo de voluntarismo revolucionário". Foi quando a revolta aristocrática passou a invocar as idéias de Montesquieu para fundamentar as suas pretensões que os patibos se voltaram para o autor do *Contrato Social* (OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicanism clássico à democracia social* cit., p.154-160).

⁶⁷¹ Cf. BARRUEL, Augustin, *Mémoires pour servir à l'histoire du jacobinisme*, tomo 2, Reprodução da edição Hamburgo: P. Fauche, 1798-1799, p.103 e seguintes.

⁶⁷² BOUDON, Julien, *Les jacobins: une traduction des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., p.572. "Il est manifestement contre la loi de la nature [...] qu'une poignée de gens regoivent de superfluités, tandis que la multitude affamée manque du nécessaire" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes*, Paris: Bocking International, 1996, p.265).

⁶⁷³ Cf. OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicanism clássico à democracia social* cit., p.282.

⁶⁷⁴ "Le pire de tous les maux" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.197).

desigualdade e dos males que acometem a sociedade⁶⁷⁶. Da mesma forma, Robespierre encarava com desconfiança a riqueza e via na desproporção extrema de fortunas a fonte de corrupção da sociedade⁶⁷⁷. Discípulo de Rousseau, Robespierre acreditava que a desigualdade de riquezas poderia reduzir os direitos políticos a uma mera aparência e que na origem da desigualdade entre os homens estava não apenas a natureza, mas também a propriedade⁶⁷⁸.

Rousseau não fazia a defesa de uma sociedade absolutamente igualitária, mas, como diz Soboul, uma "aproximação dos extremos", ou seja, a eliminação da extrema indigência e da extrema riqueza⁶⁷⁹: "quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que os graus de poder e de riqueza sejam absolutamente os mesmos, mas que, quanto ao poder, ele esteja abaixo de toda violência e jamais seja exercido senão em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro, e nenhum suficientemente pobre para ter de vender-se"⁶⁸⁰. É o mesmo princípio que levou Robespierre a submeter a propriedade ao direito à existência.

Rousseau não se coadunava, portanto, com a visão jusnaturalista que via na propriedade um direito natural e absoluto. Para ele, o direito de propriedade é "de convenção e de instituição humana"⁶⁸¹. No *Contrato Social*, Rousseau sustenta que é preciso distinguir "a posse, que é apenas o efeito da força ou o direito do primeiro ocupante, da propriedade, que só pode estar fundada num título positivo"⁶⁸². Ou seja, antes do contrato, não haveria propriedade, mas apenas posse de fato. Aquela é instituída pelo direito civil de modo a delimitar os direitos de cada um em função de

⁶⁷⁶ Rousseau diz, por exemplo, que "a desigualdade, sendo quase nula no estado de natureza, tira a sua força do desenvolvimento de nossas facilidades e dos progressos do espírito humano e torna-se enfim estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis" ("l'inégalité, étant presque nulle dans l'état de nature, tire sa force et son accroissement du développement de nos facultés et des progrès de l'esprit humain et devient enfin stable et légitime par l'établissement de la propriété et des lois", ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.265).

⁶⁷⁷ OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicano clássico à democracia social* cit., p.283.

⁶⁷⁸ Cf. SOBOL, Albert, *Robespierre, sans-culottes et jacobins* cit., p.207.

⁶⁷⁹ "à l'égard de l'égalité, il ne faut pas entendre par ce mot que les degrés de puissance et de richesse soient absolument les mêmes, mais que, quant à la puissance, elle soit au-dessous de toute violence et ne s'exerce jamais qu'en vertu du rang et des lois, et, quant à la richesse, que nul citoyen ne soit assez opulent pour en pouvoir acheter un autre, et nul assez pauvre pour être contraint de se vendre" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.63-64).

⁶⁸⁰ "de convention et d'institution humaine" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.254).

⁶⁸¹ "la possession qui n'est que l'effet de la force ou le droit du premier occupant, de la propriété qui ne peut être fondée que sur un titre positif" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.33).

suas necessidades⁶⁸³. Como diz Rousseau, "o que o homem perde pelo contrato social, é a sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que o tenta e que ele pode atingir; o que ele ganha, é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que ele possui"⁶⁸⁴. A propriedade seria uma construção jurídica e, portanto, uma instituição social, idéia que Robespierre retomaria nos seus discursos⁶⁸⁵.

Como explica Boudon, no *Contrato Social*, Rousseau não nega a propriedade. Ela nasce com o contrato social, que confere um "fundamento jurídico sólido àquilo que até então era apenas uma posse precária e usurpada", transformando uma posse informal em título positivo, protegido pelo Estado⁶⁸⁶. Rousseau apenas sugeria, como faria Robespierre, que, sendo uma convenção social, a propriedade poderia sofrer intervenções do Estado e da lei. Sustentava que "é precisamente porque a força das coisas tende sempre a destruir a igualdade que a força da legislação deve sempre tender a mantê-la"⁶⁸⁷.

Rousseau aplicou muitas de suas idéias sobre a propriedade no seu *Projet de Constitution pour la Corse* (1763). Nele, o filósofo defendia medidas de regulamentação do comércio de subsistências e uma limitação da liberdade de apropriação. Rousseau esclarecia que sua idéia não era "de destruir absolutamente a propriedade particular, pois isso é impossível, mas de contê-la nos mais estreitos limites, de dar-lhe uma medida, uma regra, um freio que a retenha, que a conduza, que a subjugue e a mantenha sempre subordinada ao bem público"⁶⁸⁸. Defendia que "é,

⁶⁸³ SOBOL, Albert, *Compagnons, sans-culottes et jacobins* cit., p.275.

⁶⁸⁴ "ce que l'homme perd par le contrat social, c'est sa liberté naturelle et un droit illimité à tout ce qu'il tente et qu'il peut atteindre; ce qu'il gagne, c'est la liberté civile et la propriété de tout ce qu'il possède" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.33).

⁶⁸⁵ Boudon adverte que nem sempre Rousseau defendeu essa idéia. No seu *Discours* sobre a política, ele ainda via a propriedade como anterior à sociedade que a sanciona (BOUDON, Julien, *Les jacobins: une production des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., p.572).

⁶⁸⁶ "fondement juridique solide à ce qui n'était jusqu'alors qu'une possession précaire et usurpée" (BOUDON, Julien, *Les jacobins: une production des principes de Jean-Jacques Rousseau* cit., p.573).

⁶⁸⁷ "C'est précisément parce que la force des choses tend toujours à détruire l'égalité que la force de la législation doit toujours tendre à la maintenir" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* cit., p.64).

⁶⁸⁸ "l'... de détruire absolument la propriété particulière, parce que cela est impossible, mais de la renfermer dans les plus étroites bornes, de lui donner une mesure, une règle, un frein qui la contienne, qui la dirige, qui la subjugue et la tienne toujours subordonnée au bien public" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Projet de constitution pour la Corse*, edição eletrônica produzida por Jean-Marie Tremblay, no âmbito da coleção "Les classiques des sciences sociales", em colaboração com a Biblioteca Paul-Émile-Boulet da Universidade do Québec em Chicoutimi, 2002, pp.31-32).

necessário que *todo mundo viva e que ninguém se enriqueça*⁶⁸⁹. Essas idéias encontravam-se refletidas no discurso robespierrista sobre a propriedade⁶⁹⁰.

Talvez seja possível identificar no pensamento de Robespierre o de seus seguidores outras influências talvez menos explícitas. Florence Gauthier acredita, por exemplo, que os Robespieristas haviam retomado algumas das idéias defendidas, antes da Revolução, pelo abade Gabriel Bonnot de Mably, filósofo considerado precursor do socialismo utópico⁶⁹¹. Dono de um discurso heterogêneo, Mably sustentava a tese da propriedade individual como a causa das misérias e dos vícios da sociedade e via a desigualdade de fortunas como fator de decomposição moral do homem. Inspirado no modelo da cidade antiga, o filósofo construiu o modelo utópico de uma república ideal, onde vigoraria o sistema da comunidade de bens e da igualdade de condições. Paralelamente a essa visão utópica, entretanto, Mably adotava uma abordagem mais realista do problema, admitindo a impossibilidade da abolição completa da propriedade privada. Pregava, na verdade, como aponta Petitfils, "a limitação progressiva do direito de propriedade e de fortuna, a atenuação das diversas desigualdades sociais"⁶⁹².

Assim, em 1775, Mably havia escrito um tratado intitulado *Du commerce des grains* (que seria publicado apenas em 1790), no qual fazia uma crítica à visão liberal dos economistas e à política conduzida então pelo então ministro Turgot. Criticava essencialmente a liberdade do comércio dos bens de primeira necessidade e a concepção do direito de propriedade defendida pelos economistas. Propunha, assim, um balizamento do direito de propriedade e uma reorganização do sistema de trocas e da produção agrícola⁶⁹³. Mably havia introduzido a questão ética da "legitimidade do direito de propriedade"⁶⁹⁴. Os discursos de Saint-Just (29 de novembro de 1792) e Robespierre (2 de dezembro de 1792) sobre as subsistências seriam uma retomada

⁶⁸⁹ "il faut que tout le monde vive et que personne ne s'enrichisse" (ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Projet de constitution pour la Corse* cit., p.26).

⁶⁹⁰ Temos consciência da existência de uma possível dualidade, presente no pensamento de Rousseau, entre o diagnóstico que o filósofo faz da sociedade e a solução política concreta que propõe. No seu projeto de constituição para a Córsega, o filósofo deixou claro que o sistema adequado para uma pequena república certamente não seria o ideal para uma monarquia ou um grande estado, como a França (cf. ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Projet de constitution pour la Corse* cit., p.23). Não nos cabe aqui aprofundar esse aspecto. Pretendemos apenas demonstrar que as idéias de Rousseau sobre a propriedade foram, em larga medida, retomadas pelos jacobinos, ao longo da Revolução.

⁶⁹¹ Cf. GAUTHIER, Florence, "De Mably à Robespierre: un programme économique égalitaire" cit., p.273.

⁶⁹² PETITFILS, Jean-Christian, *Os socialistas utópicos*, São Paulo: Círculo do Livro, 1977, p.31.

⁶⁹³ Cf. GAUTHIER, Florence, "De Mably à Robespierre: un programme économique égalitaire" cit., pp.272-273.

⁶⁹⁴ Cf. GAUTHIER, Florence, "De Mably à Robespierre: un programme économique égalitaire" cit., p.283.

dessas idéias: uma crítica da liberdade no comércio das subsistências e uma submissão da propriedade ao direito à existência.

Gross, por outro lado, entende que o ideal jacobino remete ao *liberalismo igualitário*, uma corrente de pensamento econômico que pregava um "projeto humanista de coesão social" e que via na economia uma dialética "entre a busca do lucro e a necessidade da partilha, entre o interesse privado de enriquecimento e o interesse coletivo de justiça social"⁶⁹⁵. Esse projeto priorizava a pequena propriedade e a pequena produção. Os adeptos dessa corrente – como Boisguilbert, Law, Melon⁶⁹⁶, Gournay e Forbonnais – defendiam a existência de um Estado regulador que garantisse o equilíbrio na repartição de riquezas, assim como os direitos e liberdades individuais. Pediam, assim, um intervencionismo moderado, situado a meio caminho entre o dirigismo e o liberalismo mais pronunciado⁶⁹⁷.

Para Gross, os jacobinos retomaram as idéias dos liberais igualitários. Sem pregar a abolição da propriedade individual, eles advogavam um intervencionismo destinado a manter a propriedade dentro de certos limites e construir, com isso, uma sociedade marcada por um igualitarismo moderado.

Para Gross, ao adotar essas idéias, Robespierre não deixava de ser um liberal, mas era um liberal com traços bastante peculiares: "que defende a propriedade privada e deseja frear o instinto de apropriação, que desconfia da acumulação das riquezas e do capitalismo nascente, mas que se fia à autonomia do processo econômico; que, tolera o espírito de ganho e a lei da oferta e da procura, mas que busca atenuar o seus efeitos pela proteção social; que duvida da possibilidade de eliminar as desigualdades, mas que as combate com convicção, buscando particularmente instituir o direito de propriedade legítimo"⁶⁹⁸.

⁶⁹⁵ "projet humaniste de cohésion sociale", "entre la recherche du profit et la nécessité du partage, entre l'intérêt privé d'enrichissement et l'intérêt collectif de justice sociale" (GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.10).

⁶⁹⁶ Melon, embora fosse um liberal absolutamente convicido, entendia que "a liberdade no comércio não deve consistir numa imprudente licença aos negociantes de enviar e receber livremente todo tipo de mercadorias" e sustentava que uma regulamentação era necessária ("la liberté dans le commerce ne doit pas consister dans une imprudente licence aux négociants d'envoyer et de recevoir librement toute sorte de marchandises", MELON, Jean-François, "Essai politique sur le commerce", in *Économistes financiers du XVIIIe siècle*, Fac-sim. da edição de 1843, p.756).

⁶⁹⁷ Gross quer ver nessa corrente um prenúncio do modelo keynesiano (GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.11).

⁶⁹⁸ "qui défend la propriété privée et souhaite freiner l'instinct appropriatif, qui se méfie de l'accumulation des richesses et du capitalisme naissant, mais qui se fie à l'autonomie du processus économique, qui tolère l'esprit du gain et la loi de l'offre et de la demande, mais qui cherche à en atténuer les effets négatifs par la protection sociale, qui doute de la possibilité d'éliminer les inégalités, mais qui s'y attaque avec conviction, notamment en cherchant à instituer le droit de propriété légitime"

Existem, entretanto, interpretações que permitem superar a idéia do jacobinismo apenas como uma modalidade do liberalismo burguês. Para Josemar Machado de Oliveira, por exemplo, as idéias robespierristas não se confundem com o liberalismo, mas inscrevem-se dentro de um projeto republicano orientado pela tradição do *humanismo cívico*⁷⁰⁹. Tal projeto afastava-se da visão segunda a qual o desenvolvimento econômico seria a finalidade de toda associação civil e, opondo-se ao discurso meramente jurídico, sustentava a insuficiência da mera consagração legal da liberdade e da propriedade como forma de garantia da sobrevivência dos cidadãos. No jacobinismo robespierrista, o bem comum só poderia ser atingido por meio de uma participação ativa dos cidadãos, ainda que através de seus representantes⁷¹⁰. Nesse sentido, Robespierre defendia a idéia característica desse republicanismo clássico, segundo a qual a igualdade de direitos deveria ser protegida pela adoção de medidas que garantissem a independência material do indivíduo, condição essencial para o pleno exercício de seus direitos e liberdades. Aos seus olhos, a realização dessa "cidadania de participação" implicava reduzir a desigualdade de fortunas, por meio de ações que limitassem o direito de propriedade⁷¹¹.

O que é certo é que a concepção robespierrista, na medida em que pregava uma redução da desproporção de riquezas e o estabelecimento de limites à liberdade de apropriação, apontava para certas formas de igualitarismo cujo sentido será necessário precisar.

1.3) Um igualitarismo não radical

A crítica robespierrista à propriedade marcária, de certa forma, a ruptura entre os Montanheses e os Girondinos, representantes da grande burguesia comercial e

(GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.43).

⁷⁰⁹ O termo "humanismo cívico" foi cunhado por Hans Baron, nos seus estudos sobre o humanismo florentino renascentista.

⁷¹⁰ Cf. OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicanismo clássico à democracia social* cit., pp.135-137.

⁷¹¹ Cf. OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicanismo clássico à democracia social* cit., 281.

exportadora de bens de consumo⁷⁰². Embora Montanheses e Girondinos fossem "duas frações de uma mesma classe"⁷⁰³, como diz Guérin, estes últimos jamais formularam uma crítica da propriedade, como fez Robespierre. Representantes da grande burguesia ligada ao comércio e à exportação dos bens de consumo⁷⁰⁴, os girondinos rejeitavam veementemente as idéias do líder jacobino. Para eles, até mesmo a tabelamento dos grãos remetia à lei agrária⁷⁰⁵.

Ado entende que, "refletindo as preocupações e as inquietudes da França dos grandes proprietários, os chefes girondinos colocaram seus notáveis talentos, toda a sua arte de políticos, de oradores e de publicistas, para defender a intangibilidade absoluta da propriedade privada"⁷⁰⁶. Em alguns momentos, diante da pressão popular, chegaram a defender medidas mais igualitárias, mas nunca passaram realmente da palavra para a ação. Os sacrifícios exigidos eram, aos seus olhos e aos olhos dos grupos que representavam, altos demais⁷⁰⁷. A Montanha certamente deu o passo que os Girondinos não ousaram dar e não restam dúvidas de que o grupo robespierrista teve enorme influência nesse processo.

A concepção robespierrista de propriedade rompia com a ortodoxia girondina, o que levou alguns historiadores a procurar associar os jacobinos a outras tendências mais radicais. Assim, de Mathiez⁷⁰⁸ a Gaxotte⁷⁰⁹, muitos procuraram associar o jacobinismo ao comunismo. Feltér, embora discorde de uma identificação total entre o robespierrismo e o comunismo, também vê no jacobino o ponto de origem de uma, dinâmica que levava ao socialismo moderno⁷¹⁰.

O fato, entretanto, é que a teoria robespierrista da propriedade já se colocava em oposição com as concepções mais radicais da época. Jones fala da existência de um

⁷⁰² A indústria têxtil de Grenoble, Rouen, Montpellier, Lyon, Montauban; o grande comércio de Bordeaux, Marselha, Nantes (GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.75).

⁷⁰³ Cf. GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., pp.73-74.

⁷⁰⁴ A indústria têxtil de Grenoble, Rouen, Montpellier, Montauban e Lyon; os grandes comerciantes de Marselha, Bordeaux, Nantes (cf. GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.75).

⁷⁰⁵ Sacrez, deputado dos Altos-Alpes, dizia sobre essa questão: "Como I seria a propriedade dos grãos menos sagrada, aos olhos da lei, do que qualquer outra espécie de propriedade?" (*En quoi la propriété des grains serait-elle moins sacrée aux yeux de la loi, qu'une autre espèce de propriété?*), MATHIEZ, Albert, *Études sur Robespierre*, 1758-1794, Paris: Messidor, Éditions Sociales, 1988, p.111).

⁷⁰⁶ "réfléchissant les préoccupations et les inquiétudes de la France des gros propriétaires, les chefs girondins mirent leurs remarquables talents, tout leur art de politiciens, d'orateurs et de publicistes, à défendre l'intangibilité absolue de la propriété privée" (ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.347).

⁷⁰⁷ Cf. ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.104.

⁷⁰⁸ Cf. MATHIEZ, Albert, *Études sur Robespierre*, 1758-1794 cit., p.104.

⁷⁰⁹ Gaxotte chamou a República jacobina de "Estado comunista" (GAXOTTE, Pierre, *La Révolution Française*, Bruxelles: Éditions Complexe, 1988, p.302).

⁷¹⁰ Cf. FEHÉR, Ferenc, *The Frighten Revolution: An Essay on Jacobinism* cit., p.131.

"socialismo agrário", um movimento proveniente das planícies de Paris e das aldeias da Picardia, que pregava, entre os aldeões, a tomada e a subdivisão de todas as terras do país, ou seja, a lei agrária que Robespierre tanto condenava.⁷¹¹

Alguns personagens eminentes da Revolução também defenderam idéias semelhantes, como o padre democrata Pierre Dolivier, de Mauchamps. Este defendia que a terra pertencia a todos e a ninguém em particular, cada um tendo apenas um direito exclusivo sobre o produto do trabalho.⁷¹² Ou seja, contestava a propriedade individual sobre o território, algo que os jacobinos, defensores da propriedade individual, jamais sustentaram.

Mathiez esforçou-se em associar as idéias de Robespierre ao modelo social pregado por Gracchus Babeuf.⁷¹³ Guérin, entretanto, explica que, ao contrário de outros grupos supostamente radicais (Enraivecidos, Herbertistas e também os jacobinos), Babeuf havia de fato feito uma contestação dos fundamentos da nova ordem, atacando a sua base fundamental de sustentação: a propriedade. Babeuf havia trabalhado como tabelião feudalista na Picardia, uma região profundamente marcada pelos usos coletivos e pelos costumes comunais, e havia testemunhado o funcionamento de uma economia baseada numa concepção coletivista da propriedade territorial. Essa experiência teria grande influência sobre as suas idéias. Defenderia não apenas a lei agrária, mas também a coletivização das propriedades.

Numa carta a Coupé, de 10 de setembro de 1791, ele apresentaria a lei agrária como "o corolário de todas as leis".⁷¹⁴ Mas sustentaria também "que a terra não deve ser alienável; que, ao nascer, cada homem deve encontrar uma porção suficiente de terra, tal como ocorre com o ar e a água; que, ao morrer, ele deve fazer com que seja herdada não pelos seus mais próximos na sociedade, mas pela sociedade como um todo

⁷¹¹ "agrarian socialism" (JONES, P.M., *The Peasantry in the French Revolution* cit., p.162).

⁷¹² Cf. MATHIEZ, Albert, *Études sur Robespierre*: 1758-1794 cit., p.107. Mathiez procurou associar Robespierre às idéias de Dolivier. Essa associação foi provavelmente motivada pela atitude de Robespierre de oposição à decisão da Assembleia Legislativa de homenagear Simonneau, prefeito de Estampes e especulador, que, em 1792, havia sido morto num confronto entre as forças armadas por ele mobilizadas e os habitantes hostis à livre circulação dos grãos. Robespierre decidiu, ao contrário, publicar em seu jornal *Defenseur de la Constitution* uma petição do padre Dolivier, na qual defendia as classes menos favorecidas e seu direito de não morrer de fome diante da lei que proibia qualquer obstáculo à liberdade do comércio de grãos (LABICA, Georges, *Robespierre. Une politique de la philanthropie* cit., pp.52-53).

⁷¹³ Cf. MATHIEZ, Albert, *Études sur Robespierre*: 1758-1794 cit., p.108.

⁷¹⁴ "le corollaire de toutes les lois" (BABEUF, *Œuvres*, Paris: Messidor / Éditions Sociales, 1988, p.202).

[...]".⁷¹⁵ A lei agrária, ou seja, a repartição geral das terras, seria apenas a primeira etapa do processo, visto que "uma nova partilha só faria recolocar as coisas no seu lugar".⁷¹⁶ Babeuf via na a propriedade a fonte da desigualdade e nem mesmo a lei agrária seria capaz de neutralizar esse mal.⁷¹⁷ No *Manifeste des Plébiéens*, publicado no *Tribun du Peuple* do 9 frimário do ano IV (30 de novembro de 1795), ele diria: "Dir-nos-iam, com razão, que a lei agrária duraria apenas um dia; que, já no dia seguinte ao seu estabelecimento, a desigualdade reapareceria".⁷¹⁸ Essa nova divisão deveria ser necessariamente seguida de uma supressão da propriedade privada. O modelo de Babeuf combinava, portanto, o princípio da propriedade coletiva do solo com o da exploração individual.⁷¹⁹

No *Manifeste*, Babeuf formularia seu modelo social, cujos objetivos seriam os de "estabelecer a administração comum; suprimir a propriedade particular; vincular cada homem ao talento, à indústria que ele conhece; obrigá-lo a depositar os frutos do trabalho na loja comum; e estabelecer uma simples administração de distribuição, uma administração das substâncias, que, mantendo um registro de todos os indivíduos e de todas as coisas, fará com que estas sejam repartidas na mais escrupulosa igualdade e sejam depositadas no domicílio de cada cidadão".⁷²⁰

Desta forma, Babeuf traçava as linhas gerais de uma ideologia verdadeiramente comunista, baseada na supressão da propriedade individual. Ele tinha consciência de que uma mudança de sistema econômico implicaria uma derrubada das suas bases, institucionais. Babeuf propunha o que Robespierre sempre condenara: uma economia coletivizada e a abolição da propriedade privada.⁷²¹ Ao contrário do que afirmava Robespierre, Babeuf acreditava que "a igualdade de fato não é uma quimera" (grifo nosso).⁷²²

⁷¹⁵ "que la terre ne doit pas être aliénable: qu'en naissant chaque homme en doit trouver sa portion suffisante comme il en est de l'air et de l'eau, qu'en mourant il doit en faire hériter non ses plus proches dans la société, mais la société entière [...]". (BABEUF, *Œuvres* cit., p.203).

⁷¹⁶ "un nouveau partage ne ferait que renverser les choses à leur place" (BABEUF, *Œuvres* cit., p.204).

⁷¹⁷ Cf. SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution Française*, v.2 cit., p.215.

⁷¹⁸ "On nous dirait avec raison que la loi agraire ne peut durer qu'un jour; que, dès le lendemain de son établissement, l'inégalité se renouvellerait" (BABEUF, *Œuvres* cit., p.270).

⁷¹⁹ Cf. GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.65.

⁷²⁰ "établir l'administration commune; de supprimer la propriété particulière; d'attacher chaque homme au talent, à l'industrie qu'il connaît; de l'obliger à en déposer le fruit en nature au magasin commun; et d'établir une simple administration de distribution, une administration des substances, qui tienne registre de tous les individus et de toutes les choses, fera répartir ces dernières dans la plus scrupuleuse égalité et les fera déposer dans le domicile de chaque citoyen" (BABEUF, *Œuvres* cit., p.278).

⁷²¹ Cf. GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.312.

⁷²² "l'égalité de fait n'est pas une chimère" (BABEUF, *Œuvres* cit., p.271).

Como diz Ado, se os jacobinos tinham um programa igualitário, este não era um programa radical, como os de Dohivier e Babeuf. Ao contrário do que sustenta Mathiez, os jacobinos eram contrários à lei agrária e à coletivização das terras. Eram defensores de uma propriedade livre e individualizada, que consagraram por meio da legislação. Portanto, se o seu modelo rompia com o liberalismo ortodoxo dos Girondinos, ele certamente não se identificava com as idéias mais radicais pregadas à época. A concepção jacobina de propriedade tinha muito mais a ver com as aspirações dos grupos ligados à pequena produção.

2) Jacobinismo: uma ideologia para os pequenos produtores

O igualitarismo moderado pregado por Robespierre e os jacobinos encontrava amparo nos elementos das camadas populares ligados à pequena propriedade, tanto na cidade quanto no campo. O fortalecimento do movimento popular, ao longo do período 1789-1794, criou condições favoráveis para que os jacobinos transformassem as suas idéias em medidas concretas e, com isso, atendessem, até certo ponto, a algumas das principais reivindicações dessas classes. Desta forma, para compreender os fundamentos da concepção jacobina da propriedade, é necessário relacioná-la às aspirações dos movimentos populares urbano e camponês, manifestadas ao longo da Revolução.

2.1) A *sans-culotterie* e o movimento popular urbano

Entre junho de 1793 e fevereiro de 1794, foi o movimento dos *sans-culottes* que permitiu a consolidação do governo revolucionário e a formação da ditadura de salvação pública. Esse apoio teve como contrapartida a adoção pela Convenção de medidas que, atendiam, em certa medida, às aspirações do movimento popular urbano.

Soboul entende que a *sans-culotterie* não constituía propriamente uma classe social. Sua composição era heterogênea, consistindo numa coalizão de elementos díspares com interesses nem sempre concordantes: artesãos e lojistas ao lado de seus companheiros; pequenos proprietários ao lado de trabalhadores assalariados e indigentes. Sua unidade dava-se menos em função da origem social de seus membros do que em função do seu comportamento político e da sua oposição aos seus adversários⁷²³. Opunham-se de tal forma à aristocracia que reuniam sob esse termo todos os seus adversários, mesmo os provenientes da burguesia⁷²⁴. O termo "aristocrata" designava não apenas os membros provenientes da nobreza como também todos os

⁷²³ Cf. SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire (1793-1794)* cit., pp. 37-40.

⁷²⁴ Cf. SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire (1793-1794)* cit., pp. 24-25.

burgueses que manifestassem uma postura que fosse, a seus olhos, contrarrevolucionária.⁷²⁵

Não se tratava de uma oposição entre possuidores e não possuidores. No seio da *sans-culotterie*, artesãos e lojistas eram proprietários e, portanto, essencialmente vinculados ao princípio da propriedade individual. Como diz Soboul, tratava-se essencialmente de uma oposição "entre os adeptos de uma certa concepção da propriedade limitada e controlada, e os adeptos do direito total de propriedade, tal como ele foi proclamado em 1789. Oposição ainda maior entre os adeptos da regulamentação e da taxaço e os adeptos da liberdade econômica; oposição entre consumidores e produtores".⁷²⁶ A oposição era aos "ricos", os grandes proprietários e grandes comerciantes, que, pela sua tendência à concentração de riquezas, ameaçavam a sua condição de pequenos produtores independentes. Para Soboul, "os *sans-culottes* não são hostis à propriedade, da qual artesãos e lojistas já gozam e que os companheiros aspiram adquirir, desde que ela seja limitada".⁷²⁷

A vanguarda revolucionária da *sans-culotterie* parisiense não era, portanto, formada por um proletariado operário, mas fundamentalmente por uma associação entre artesãos e pequenos comerciantes e seus companheiros. Era, desta forma, um movimento profundamente marcado pela mentalidade da pequena burguesia artesanal.⁷²⁸ Soboul explica que os *sans-culottes* não tinham, de fato, uma percepção do trabalho como "função social": eles o concebiam apenas em função da propriedade. Consequentemente, não eram as questões relativas ao trabalho (greves de trabalhadores, reivindicações salariais) que dominavam o seu programa. A sua principal preocupação era a questão das subsistências.

⁷²⁵ Em 21 de maio de 1793, um orador popular da seção do Mail sustentaria que: "os aristocratas são todos os ricos, todos os mercadores, todos os açambarcadores, os moços de cartório, os banqueiros, os marçones, todas as pessoas da burocracia e todas as que possuem alguma coisa" ("Les aristocrates, ce sont tous les riches, tous les marchands, tous les accapareurs, les saute-ruisseaux, les banquiers, les cours-dit (sic) de boutique, tous les gens de la clique et tous ceux qui ont quelque chose", citado em SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.26).

⁷²⁶ "des tenants d'une certaine conception de la propriété limitée et contrôlée, et des partisans du droit total de propriété tel qu'il a été proclamé en 1789. Opposition plus encore des tenants de la réglementation et de la taxation et des adeptes de la liberté économique; opposition des consommateurs et des producteurs" (SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.26).

⁷²⁷ "les *sans-culottes* ne sont pas hostiles à la propriété dont artisans et boutiquiers jouissent déjà et que les compagnons aspirent à acquérir, pourvu qu'elle soit limitée" (SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.27).

⁷²⁸ SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., pp.55-56.

Na base do programa da *sans-culotterie*, residia a idéia igualitária segundo a qual não apenas a igualdade perante a lei deveria ser garantida, mas também as condições de existência deveriam ser as mesmas para todos. Ao direito absoluto de propriedade, os *sans-culottes* opunham, assim, o princípio da "égalité des jouissances" (igualdade dos gozos), do qual extrairiam o seu programa de reivindicações.⁷²⁹

Esse princípio fundamentaria a reivindicação de uma taxaço das subsistências e de uma regulamentação do comércio de bens de primeira necessidade. Contudo, Soboul adverte que "o igualitarismo popular incide não apenas sobre as subsistências, mas ainda sobre todos os bens pelos quais se afirma a superioridade social do rico".⁷³⁰ Assim, da idéia de igualdade dos gozos, passariam à limitação do direito de propriedade. Isso não significa que os *sans-culottes* fossem hostis à propriedade privada. Ao contrário, queriam poder usufruir dela e entendiam que, para isso, seria necessária uma limitação – não uma supressão – do direito de propriedade. Do princípio da *égalité des jouissances*, os *sans-culottes* deduziram a necessidade de limitar o direito do produtor e do comerciante sobre os produtos da terra, formulando, com isso, uma crítica ao livre exercício do direito de propriedade, sem, entretanto, questionar a propriedade em si.⁷³¹ Essencialmente, não admitiam que o livre exercício do direito de propriedade pelos mais ricos ameaçasse a existência dos demais.

Como pequenos produtores, fundavam a propriedade no trabalho pessoal. A propriedade legítima era a propriedade sobre os meios de sua atividade: o ateliê, a loja, as ferramentas, a terra. Queriam, portanto, uma legislação que garantisse a todos o acesso a esses bens e impedisse a concentração da propriedade e dos meios de produção.⁷³² Queriam a manutenção do direito de propriedade, mas também a sua

⁷²⁹ SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.60. Em 20 de agosto de 1793, após petição do Jacobino Félix Lepelletier em nome dos *sans-culottes*, Hérald-Stochelles expressaria, na Convenção, essa mesma idéia: "não basta que a República francesa esteja fundada na igualdade: é preciso que as leis, que os costumes de seus cidadãos tendam, por um feliz acordo, a fazer desaparecer a desigualdade dos gozos; é preciso que uma existência feita seja garantida a todos os franceses" (griso nosso) ("il ne suffit pas que la République française soit fondée sur l'égalité; il faut encore que les lois, que les mœurs de ses citoyens tendent, par un heureux accord, à faire disparaître l'inégalité des jouissances; il faut qu'une existence heureuse soit assurée à tous les Français", Archives Parlementaires, t.LXXII p.475).

⁷³⁰ "l'égalitarisme populaire porte non seulement sur les subsistances, mais encore sur tous les biens par quoi s'affirme la supériorité sociale du riche" (SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.63).

⁷³¹ Cf. SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.64-67.

⁷³² O enunciado Leclerc afirmaria, no Amê du Peuple do 10 de agosto de 1793: "Um Estado está bem próximo de sua ruína sempre que vê-se a extrema indigência no lado da extrema opulência" ("Un Etat est bien près de sa ruine, toutes les fois qu'on voit l'extrême indigence à côté de l'extrême opulence", SOBLOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et*

contenção em limites estritos, limites estes ditados pela sua própria condição social de pequenos produtores independentes.

O ideal da *sans-culotterie* seria formulado com grande clareza e precisão na seção do Panteão-Francês, no dia 2 de setembro de 1793. Os *sans-culottes* defenderiam então que "a propriedade tem por base apenas a extensão das necessidades físicas"⁷³³. Pediriam, assim, um tabelamento dos preços das subsistências, dos salários e dos lucros da indústria e do comércio, a limitação das explorações agrícolas ("que ninguém possa arrendar mais terra do que o necessário para uma quantidade determinada de charreiros") e a fixação de um máximo para as fortunas pessoais ("que o máximo das fortunas seja fixado; que o mesmo indivíduo não possa possuir mais do que um máximo")⁷³⁴. O critério para a fixação dos limites era a pequena propriedade artesanal e lojista: "Que ninguém possa ter mais de um ateliê, de uma loja"⁷³⁵. Pediam medidas que "fariam desaparecer aos poucos a excessiva desigualdade das fortunas e crescer o número dos proprietários"⁷³⁶. Esse era um ideal que refletia a condição social dos artesãos e lojistas que formavam os quadros da *sans-culotterie* e que exerciam sobre os seus companheiros uma influência decisiva: pequenos produtores hostis à grande propriedade e ao grande comércio, cujo crescimento poderia reduzi-los à condição de trabalhadores assalariados e, portanto, dependentes.⁷³⁷

Essas idéias foram expressas pelas várias frações da burguesia montanhesa e encontravam-se especialmente refletidas nas concepções defendidas pelos

gouvernement révolutionnaire (1793-1794) cit., p.68). A seção Lepelletier apresentaria, em 2.º fimado, um projeto destinado a "igualar as fortunas o quanto for possível" ("égalliser les fortunes autant que faire se pourra"). Sob argumento de que a grande propriedade seria perigosa na República.

⁷³³ "la propriété n'a de base que l'étendue des besoins physiques" (citado em SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.66).

⁷³⁴ "Que nul ne puisse avoir qu'un ateliê, qu'une boutique" (citado em SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution française* cit., vol.2, p.33).

⁷³⁵ "Je voudrais disparaître peu à peu la trop grande inégalité des fortunes et croire le nombre des propriétaires" (SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.70).

⁷³⁶ Os mais radicais dentro os *sans-culottes* pediam, mais do que a regulamentação do comércio, a nacionalização dos bens de consumo, o que transformaria o mercador num mero depositário desses bens. Numa petição da seção de Arcis, do 18.º brumário do ano II, lida nos Jacobinos, defenderiam "que os cultivadores, proprietários e manufatureiros sejam obrigados a depositar, a um preço moderado, o excedente de seu consumo de todas as espécies de mercadorias; que a nação distribua essas mesmas mercadorias" ("que les cultivateurs, propriétaires et manufacturiers soient obligés de déposer à un prix modéré l'excédent de leurs consommations de toutes espèces de marchandises; que la nation distribue ces mêmes marchandises", citado em SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.66).

Robespieristas. De fato, ao longo do ano II, a oposição da *sans-culotterie* aos "ricos" e à grande propriedade foi encorajada pelos dirigentes políticos. A fração mais esclarecida da burguesia tinha consciência de que, sem a aliança dos *sans-culottes*, não teria sido possível derrotar os Girondinos. Robespierre escreveria, durante a insurreição de 2 de junho de 1793, que "os perigos internos vêm dos burgueses; para vencer os burgueses, é preciso aliar o povo"⁷³⁸.

Apoiados sobre as massas populares urbanas, os jacobinos haviam defendido as mesmas idéias pregadas pela *sans-culotterie* e haviam, desta forma, estabelecido com ela relações próximas, porém tensas. Se, por um lado, os *sans-culottes* sabiam que, na luta contra a aristocracia, os jacobinos representavam a única opção política viável, por outro, como diz Rudé, os *sans-culottes* não eram "agentes dóceis dos jacobinos"⁷³⁹. Politicamente organizados em torno das sociedades seccionárias parisienses⁷⁴⁰, das quais dominavam a maioria, os *sans-culottes* manifestavam constantemente, por meio de petições e propostas, as suas queixas à Convenção. A concretização de suas aspirações em medidas legais deu-se ao sabor de uma forte pressão exercida sobre o governo revolucionário: levantes e jornadas populares, muitas vezes conduzidas por grupos políticos que procuravam desempenhar o papel de porta-vozes das massas populares (os Enraivecidos de Jacques Roux e os Hebertistas)⁷⁴¹.

É possível, ao analisar a cronologia dos movimentos populares urbanos durante o período, estabelecer uma ligação direta com as medidas adotadas pelo governo revolucionário. Em julho de 1793, por exemplo, num momento de profunda crise de subsistências, agravada pela inflação decorrente de desvalorização do *assignat* e pela não aplicação do máximo dos grãos (adotado em 4 de maio), novos tumultos ocorreriam por todo o país, agravando a crise política. A morte de Marat em 13 de julho tornaria a situação ainda mais instável. Os Enraivecidos procurariam aliar o movimento popular.

⁷³⁸ "Les dangers intérieurs viennent des bourgeois; pour vaincre les bourgeois, il faut rallier le peuple" (citado em SOBOUL, Albert, *Les Sans-culottes parisiens en l'an II - Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire* (1793-1794) cit., p.31).

⁷³⁹ RUDÉ, George, *A multidão na história* cit., p.111.

⁷⁴⁰ Os 60 distritos eleitorais criados para as eleições para os Estados Gerais de 1789 seriam, após o 14 de julho, convertidos nas 48 seções parisienses, criadas para servirem de assembleias primárias eleitorais. Dominadas pelos *sans-culottes*, essas seções afirmaram-se como a base institucional do movimento popular urbano (cf. OLIVEIRA, Jozeimar Machado de, *O Père Duchesne no interior da revolução democrática*; Jacques-René Hébert e as idéias democráticas do movimento seccionário *sans-culotte* durante o ano I e o ano II (1792-94), Dissertação (Mestrado), São Paulo, 1998, p.36).

⁷⁴¹ Por meio de seu folheto periódico, *Le Père Duchesne*, Hébert assumia a condição de representante das aspirações populares, manifestando as mais importantes reivindicações da *sans-culotterie* (cf. OLIVEIRA, Jozeimar Machado de, *O Père Duchesne no interior da revolução democrática*; Jacques-René Hébert e as idéias democráticas do movimento seccionário *sans-culotte* durante o ano I e o ano II (1792-94) cit., pp.82-83).

Essa situação levava à adoção da lei sobre o açambarcamento, em 26 de julho, prevendo a pena de morte para os especuladores. Era uma forma de coagir os comerciantes a reduzirem os preços dos alimentos, sem, no entanto, recorrer à taxação (tabelamento de preços).

Essa medida não foi suficiente para conter a pressão popular pela regulamentação do comércio. Ao final de agosto do mesmo ano, com a agravação da crise das subsistências e a intensificação do perigo externo, a pressão popular cresceu de tal forma que um novo levante parecia inevitável. Com efeito, ele ocorreu, sob a forma das jornadas populares de 4 e 5 de setembro. Insufladas pelos Enraivecidos e, sobretudo, por Hébert e seus seguidores, as massas populares se dirigiram à Convenção para impor as suas reivindicações. A consequência direta da revolta foi a adoção pela Convenção da lei sobre o máximo dos grãos e farinhas em 11 de setembro. Alguns dias mais tarde, em 29 de setembro, seria adotada a lei do máximo geral, fixando o teto para os preços dos bens de primeira necessidade e para os salários⁷⁴², atendendo, assim, àquela que era a principal reivindicação da *sans-culotterie*.

Por fim, a crise de ventoso do ano II, alimentada pela insuficiência das medidas de regulamentação da economia até então adotadas e por uma certa "hostilidade jacobina contra as sociedades seccionárias"⁷⁴³, levava à votação dos decretos de ventoso, que previa o sequestro dos bens dos suspeitos e a sua distribuição aos patriotas indigentes: era uma medida há muito tempo pleiteada pela *sans-culotterie* e debatida nas organizações seccionárias.

Pode-se reconhecer, assim, que havia uma filiação entre a política social jacobina e o programa da *sans-culotterie*, embora esta tenha se afirmado como um movimento politicamente independente⁷⁴⁴. As suas reivindicações apontavam para o mesmo ideal de uma propriedade individual livre e independente, porém contida em limites estreitos. Esse ideal também encontrava-se, em larga medida, refletido nas aspirações de uma grande parcela do campesinato francês.

⁷⁴² O valor máximo definido para os bens de primeira necessidade foi o preço médio de 1790, majorado de um terço. Para os salários, foram as taxas de 1790, acrescidas de metade.

⁷⁴³ "Hostilité jacobine contre les sociétés sectionnaires" (*Mouvement populaire et gouvernement révolutionnaire en l'an II (1793-1794)*, Paris: Flammarion, 1973, pp. 292 e 298).

⁷⁴⁴ Josemar Machado de Oliveira explica que a ruptura entre os jacobinos e o movimento seccionário *sans-culotte* deu-se em função do recuo do governo revolucionário na implementação do projeto de democracia direta, tão caro à *sans-culotterie*. Na esperança de consolidar a Revolução, a Convenção moveu esforços no sentido de centralizar o poder. Isso implicou na eliminação das lideranças do movimento popular urbano: os Enraivecidos e, em seguida, os Hebertistas (cf. OLIVEIRA, Josemar Machado de, *O Povo Duchenne no interior da revolução democrática: Jacques-René Hébert e as idéias democráticas do movimento seccionário sans-culotte durante o ano I e o ano II (1792-94)* cit., pp. 43-44).

2.2) O movimento igualitário camponês

A política social robespierrista parecia claramente voltada para as massas populares da capital. A pressão do movimento popular urbano sobre o governo era vista como uma constante ameaça pelo pessoal dirigente. Rudé entende que, tradicionalmente, "as autoridades, que podiam ser niais ou menos indiferentes com as explosões temporárias de ira popular nos distritos rurais, inclinavam-se menos a proceder assim nas capitais e, em consequência, tendiam a limitar tais explosões, através de medidas especiais para manter as dispensas abastecidas"⁷⁴⁵. Por outro lado, os jacobinos sabiam que a população rural, que compunha a grande maioria do povo francês, havia até então sido a principal força motriz da Revolução e que o sucesso de seu projeto republicano não seria possível sem o apoio do campesinato.

Assim como a *sans-culotterie* das cidades, o campesinato não constituía uma força social homogênea. Como vimos anteriormente, no seio da população rural francesa, havia uma multiplicidade de grupos diferentes, com interesses muitas vezes contrapostos (jornaleiros, lavradores, grandes fazendeiros, etc.). Em 1789, entretanto, a unidade do movimento camponês deu-se sob a forma de uma ofensiva desses grupos, contra o sistema senhorial.

Ado aponta que, até os anos 1780, a resistência camponesa ao regime senhorial era um tanto dispersa e dava-se geralmente sem o uso de violência⁷⁴⁶. É preciso nuanciar essa afirmação. Em *La Rébellion Française* (2002), Jean Nicolas indicou a ocorrência de cerca de 8.000 revoltas populares para o período 1661-1789. A maior parte dessas revoltas foi dirigida contra o fisco (39,1% dos casos, ou seja, 3336 revoltas), isto é, contra as inovações fiscais promovidas pela monarquia, sendo que as lutas anti-senhoriais representaram aproximadamente 5,1% dos levantes⁷⁴⁷. Nicolas sustenta,

⁷⁴⁵ RUDÉ, George, *A multidão na história* cit., p. 49.

⁷⁴⁶ Uma das formas mais comuns de protesto camponês era o recurso à justiça: camponeses cobravam dos senhores a apresentação em juízo dos títulos que justificavam a cobrança dos tributos senhoriais (cf. ADO, Anselmo, *Peasants in revolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p. 60).

⁷⁴⁷ Cf. NICOLAS, Jean, *La Rébellion Française – Mouvements populaires et conscience sociale (1661-1789)*, Paris: Éditions du Seuil, 2002, pp. 35-36. Nicolas aponta que a maioria das revoltas anti-senhoriais ocorreu no Sudeste e no Centro-Leste (Baixo-Languedoc, Bregonha, Savóia), regiões em que prevalecia a máxima "nulle terre sans seigneur" (nenhuma terra sem senhor). Inversamente, no Norte, no Nordeste e no Oeste, regiões onde vigorava a máxima "nulle terre sans seigneur" (nenhuma terra sem senhor), as

entretanto, que, para os camponeses, o anti-fiscal e o anti-senhorial estavam estreitamente ligados. Assim, na Bretanha, por exemplo, a revolta anti-fiscal do verão de 1675 converter-se-ia numa ofensiva contra os senhores e seu sistema de tributos e privilégios⁷⁴⁸. Entre o final do século XVII e o início do século XVIII, as lutas populares dariam ensejo à formação de um "espírito anti-senhorial" entre as massas populares.

É preciso ressaltar, por outro lado, que as últimas décadas do século XVIII concentrariam aproximadamente a metade das revoltas anti-senhoriais do período estudado por Nicolas⁷⁴⁹. Aos poucos, a contestação popular do sistema ganharia também uma sustentação teórica, com a publicação de obras que atacariam o *complexum* feudal, como *Les inconvénients des droits féodaux* (1776) de Boncerf. A partir das décadas de 1770-1780, a resistência camponesa cresceria consideravelmente⁷⁵⁰.

O protesto camponês contra o regime senhorial viria juntar-se às principais frentes de luta camponesa: a luta pelos bens comunais, tradicionais objetos de usurpação senhorial, e a luta pela manutenção dos direitos coletivos de uso. Como vimos na primeira parte do presente trabalho, tanto os direitos coletivos quanto os bens comunais foram, a partir da década de 1760, objeto de editos regionais que procuraram promover uma erradicação progressiva do coletivismo agrário.

Não havia no campesinato unanimidade quanto a essas questões. Os elementos mais abastados, grandes proprietários de terras ou grandes arrendatários, queriam a supressão dos usos coletivos para que pudessem explorar as suas terras de maneira mais intensiva. Ao mesmo tempo, eram contrários à partilha dos bens comunais, visto que eram os principais beneficiários do pastoreio coletivo sobre essas terras. Por outro lado, a grande maioria do campesinato dependia da *vaine pâture* para complementar a sua subsistência e era, portanto, contrária à abolição dos direitos coletivos. Inversamente, viam na realização de uma eventual partilha dos comunais a possibilidade de ascender à

revoltas foram menos numerosas (cf. NICOLAS, Jean, *La Rébellion Française - Mouvements populaires et conscience sociale* (1661-1789) cit., p.214).

⁷⁴⁸ Cf. NICOLAS, Jean, *La Rébellion Française - Mouvements populaires et conscience sociale* (1661-1789) cit., pp.169-171.

⁷⁴⁹ Cf. NICOLAS, Jean, *La Rébellion Française - Mouvements populaires et conscience sociale* (1661-1789) cit., pp.215-216.

⁷⁵⁰ No início dos anos 1780, ocorria a revolta dos "masques armés" (máscaras armadas), considerada um prenúncio das jacqueries revolucionárias, sobretudo pelos métodos empregados pelos revoltosos: ataques aos castelos, queimas de títulos feudais, etc. (cf. ADO, Anatoli, *Peasants in revolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.68).

condição de proprietários ou então de incrementar as suas reduzidas posses. Grande parte da população camponesa tinha na questão do acesso à terra a sua principal preocupação, sobretudo diante do acentuado processo de concentração das explorações que marcava a França daquele final de século. Diante da grande heterogeneidade das reivindicações camponesas, a unidade do campesinato dava-se em função da sua crescente oposição ao regime senhorial.

Os anos 1788-1789 foram marcados por uma profunda crise agrícola que acentuaria a miséria das parcelas mais pobres do campesinato e o descontentamento do mundo rural com as instituições do Antigo Regime. Segundo Rudé, essa situação sócio-econômica instável reacenderia as tradicionais formas de manifestação da revolta popular: os *motins da fome*⁷⁵¹.

Os motins da fome eram agitações que expressavam a preocupação popular com o aumento do preço dos alimentos. Alarmada, a população das aldeias ou das cidades se mobilizava para forçar os comerciantes a reduzirem o preço desses alimentos a níveis considerados mais justos, caracterizando uma prática de *taxação popular*⁷⁵². O ano de 1775, por exemplo, havia sido marcado por uma forte onda de motins da fome, provocados, em grande parte, pela política liberal do fisiocrata Turgot, então Controlador Geral das Finanças, que havia tomado medidas para restabelecer a liberdade no comércio de cereais e farinhas⁷⁵³. A colheita de 1774 havia sido ruim e a liberdade de comércio deu aos especuladores a possibilidade de elevar os preços a níveis excessivos. O resultado foi o desencadeamento de intensos protestos e de erupções de taxação popular.

O ano de 1789 trouxe à superfície essas mesmas formas de protesto, mas com algumas diferenças substanciais. A convocação dos Estados Gerais e redação dos *cahiers de doléances* permitiram uma formulação mais sistematizada das reivindicações que viriam a constituir o programa agrário camponês. Esse processo certamente permitiu a formação de uma consciência política no campesinato e afirmou-se como fator de mobilização da população camponesa. Consequentemente, o impacto da revolta burguesa nos Estados Gerais em 1789 sobre o mundo rural foi enorme. Os motins da fome, até então uma luta contra o aumento dos preços, converter-se-iam numa revolta contra todo o sistema senhorial.

⁷⁵¹ RUDÉ, George, *A multidão na história* cit., p.22.

⁷⁵² Cf. RUDÉ, George, *A multidão na história* cit., p.30.

⁷⁵³ RUDÉ, George, *A multidão na história* cit., p.23.

Já na primavera de 1789, importantes tumultos abalavam os campos franceses. Ado fala em, pelo menos, 12 ataques contra castelos durante a primavera.⁷⁵⁴ Em julho, os levantes que formaram o Grande Medo dariam à insurreição nos campos uma dimensão sem precedentes, transformando a revolta camponesa numa *jacquerie* contra a classe senhorial. A preocupação maior do movimento era a questão dos direitos senhoriais. Como diz Ado, em última instância, essa "*guerre aux châteaux*" era uma luta pela transformação da terra em propriedade livre.⁷⁵⁵ O resultado direto da insurreição camponesa foi a noite de 4 de agosto e os decretos de 5-11 do mesmo mês, que determinaram a "abolição" parcial ou aparente do sistema feudal.

Do final de 1789 até o início de 1790, ocorreria uma segunda *jacquerie*. Estimulada pelos decretos de agosto, a revolta camponesa moveria uma nova ofensiva contra a classe senhorial, promovendo a apropriação e a destruição de títulos feudais. Essa nova onda de rebeliões daria origem a uma nova legislação agrária. Em 15 de março de 1790, viria a lei que definiria as modalidades da abolição dos direitos senhoriais: estabelecendo uma distinção entre direitos senhoriais pessoais e direitos senhoriais reais, a lei acabava confirmando os direitos do senhor sobre a terra, presumindo a sua legitimidade e submetendo a sua abolição ao pagamento de um resgate. A lei também abordava a questão dos bens comunais, mas, nesse ponto também, ela ficou aquém das expectativas camponesas, promovendo apenas a abolição do direito de triagem. Em 3 de maio, um novo decreto definiria o modo de resgate dos direitos senhoriais reais, determinando que o valor a ser pago seria de 20 a 25 vezes a quantia anual paga ao senhor, um valor excessivo para a enorme maioria dos camponeses. A decepção no mundo rural foi profunda, pois a alegada "abolição" do sistema feudal tornava-se cada vez mais letra-morta para a grande maioria dos camponeses. Já a lei de 14 de maio veio regulamentar outra questão importante para a população dos campos: a venda dos bens do clero. A lei foi apresentada como um meio de incrementar o número de proprietários da nação, mas a previsão do leilão como modo de alienação acabava, como vimos anteriormente, evidenciando os objetivos financeiros por trás da operação.

Diante da insuficiência da legislação agrária da Constituinte, novas *jacqueries* seguiriam: a terceira (outubro de 1790-fevereiro de 1791) e a quarta (verão de 1791-

início do outono de 1791).⁷⁵⁶ A Assembleia viu-se então pressionada a abordar outras questões fundamentais, como a dos usos coletivos. A questão não era fácil, pois embora a Assembleia fosse, por princípio, hostil às regulamentações coletivas da agricultura, ela sabia que uma supressão completa e abrupta dos direitos de uso poderia provocar uma comoção social. A solução adotada, e consolidada no Código Rural de 1791, foi a de um compromisso entre os interesses das várias parcelas do campesinato: os direitos coletivos não foram abolidos, mas foram criadas condições para a sua eliminação progressiva, por meio da previsão da liberdade de cultura e da liberdade de cercar as terras.

Ado explica que, naquele momento, formas originais de igualitarismo começavam a se desenvolver no movimento camponês. Os camponeses não incluíam nas suas reivindicações o confisco ou a partilha das propriedades individuais, mas, por vias tortas, começavam a seguir uma tendência igualitária que, aos poucos, iria ameaçar a grande propriedade fundiária. A nacionalização dos bens do clero fez surgir a reivindicação de uma distribuição gratuita de terras aos camponeses.⁷⁵⁷ Ao mesmo tempo, a pressão pela partilha dos comunais se acentuava. As petições à Assembleia eram numerosas e, desde o verão de 1790, camponeses efetuavam diversas partilhas ilegais, em diversas regiões do país (Lorena, Lot, Oise, etc.).⁷⁵⁸ Cada vez mais, o acesso à terra afirmava-se como uma das preocupações fundamentais do campesinato. Essa luta não concentrava apenas os camponeses pobres, mas também camponeses abastados e lavradores, que também eram contra a concentração fundiária.⁷⁵⁹ Esse movimento igualitário não era radical: era, como diz Ado, uma luta pela supressão das desigualdades mais flagrantes.⁷⁶⁰ A linha igualitária camponesa era, assim como a dos jacobinos, uma linha moderada.

A primeira metade de 1792 foi marcada por uma nova pressão revolucionária proveniente dos campos. O fracasso e mesmo a recusa da burguesia em resolver a questão agrária, associados à crise das subsistências, estimulou a erupção de uma quinta *jacquerie*, mobilizando praticamente todas as camadas do campesinato. As

⁷⁵⁴ Cf. ADO, Anatoli, *Peasants en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., pp.180 e 184.

⁷⁵⁵ Cf. ADO, Anatoli, *Peasants en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.225-226.

⁷⁵⁶ Cf. VIVIER, Nadine, *Propriété collective et identité communale. Les biens communaux en France 1750-1914* cit., p.113.

⁷⁵⁷ Cf. LIEFERVRE, Georges, *Questions agraires au temps de la Terreur* cit., p.70-71.

⁷⁵⁸ Cf. ADO, Anatoli, *Peasants en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.230.

⁷⁵⁴ Cf. ADO, Anatoli, *Peasants en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., pp.120-121.

⁷⁵⁵ Cf. ADO, Anatoli, *Peasants en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., pp.140-141.

reivindicações essenciais eram a apresentação e a quicima dos títulos feudais originais, e a partilha dos bens comunais⁷⁶¹.

Nesse momento, os jacobinos, mais do que as demais parcelas da burguesia, compreenderam que, se não apoiassem o movimento popular, os moderados e os contrarrevolucionários venceriam. Com isso, deram início a manifestações de apoio à revolta camponesa, geralmente por meio da imprensa: esse foi o caso de Robespierre, que publicou, no seu jornal, a petição do padre Dollivier em favor da revolta popular. Alguns jacobinos democratas, como Jean-Baptiste Milhaud, participaram ativamente da insurreição no Cantal. Já o Clube dos Jacobinos de Marselha enviou vários comissários para as sociedades populares e as comunas rurais durante o levante camponês no Midi⁷⁶². Essa atitude demonstrava a consciência de que certas concessões às massas rurais seriam necessárias para o sucesso da Revolução. Um bloco político de apoio ao movimento camponês começava a tomar forma.

A *jacquerie* teria consequências diretas sobre a atividade legislativa na Assembleia. Em 11 de abril de 1792, o Comitê dos direitos feudais apresentaria um novo projeto, que seria adotado em 18 de junho, prevendo a abolição sem resgate de direitos senhoriais casuais (como o de *lods et vente*), excetuando apenas aqueles que pudessem ser comprovados pelo senhor. Caía parcialmente o sistema adotado pela Constituinte, que presumia a legitimidade dos direitos senhoriais. Em 9 de fevereiro e 26 de março, seria decretado o sequestro dos bens dos suspeitos, abrindo uma nova perspectiva para a venda dos bens nacionais. Essas medidas indicavam que a revolta camponesa da primeira metade de 1792 havia abalado as bases do compromisso político e social que a Constituinte havia instaurado e que vigorava até então. A queda do trono em 10 de agosto não deixaria de ser, portanto, um reflexo desse movimento e uma conquista do campesinato.

Não é, desta forma, surpreendente que o 10 de agosto tenha sido imediatamente seguido de uma nova e ousada legislação agrária. A lei de 14 de agosto abordaria duas questões fundamentais para o campesinato: de um lado, ela previa a venda dos bens dos emigrados em pequenos lotes e, de outro, ela decretava a partilha dos bens comunais em favor dos habitantes das comunas. Em 20 de agosto, um novo decreto aboliria os direitos casuais não suprimidos pela lei de 18 de junho. Por fim, em 25 de agosto, a Assembleia votaria a abolição de todos os direitos senhoriais que não pudessem ser

⁷⁶¹ Cf. ADO, Anatoli, *Peysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.274.
⁷⁶² Cf. ADO, Anatoli, *Peysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.298-299.

comprovados por meio da apresentação dos títulos correspondentes: era uma inversão completa do sistema da Constituinte. Já a lei de 28 de agosto restituía uma parte dos bens comunais usurpados às comunidades, dando à abolição da triagem um efeito retroativo ilimitado.

Entretanto, embora mais progressista, a nova legislação não havia resolvido por completo nenhuma das questões abordadas: embora condicionados à prova por título, os direitos senhoriais reais subsistiam, e, se a venda dos bens dos emigrados e a partilha dos comunais haviam sido previstas, as suas modalidades de execução não haviam sido determinadas. Havia ainda importantes barreiras a serem transportadas.

Entre agosto e outubro de 1792, uma nova *jacquerie* abalaria os campos franceses e seria seguida de novas manifestações anti-senhoriais durante o inverno de 1792-1793⁷⁶³. As tendências igualitárias do campesinato ganhavam força. Ado explica que as camadas superiores da população rural haviam esgotado as suas "*capacidades revolucionárias*"⁷⁶⁴. O movimento camponês seria então conduzido pelas camadas mais preocupadas com a questão da distribuição da terra⁷⁶⁵. A Convenção girondina recusava-se a dar ouvidos às reivindicações mais radicais do movimento camponês. Preocupada com a lei agrária, adotaria a lei de 18 de março de 1793, prevendo a pena de morte para os que pregassem a repartição geral das terras. Eventualmente, diante da ameaça de novas *jacqueries* e da explosão da insurreição na Vendéia⁷⁶⁶, os Girondinos

⁷⁶³ Cf. ADO, Anatoli, *Peysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., pp.317-319.

⁷⁶⁴ ADO, Anatoli, *Peysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.353.
⁷⁶⁵ Ao examinar o papel do campesinato nos movimentos revolucionários na Rússia, na China e na Índia, Hamza Alavi apontou que, de acordo com a fase do processo revolucionário, os diversos setores do campesinato (proprietários, camponeses ricos, médios e pobres) tendem a assumir posturas diferentes. Os camponeses médios, por exemplo, compõem o setor inicialmente mais militante do campesinato e contribuem para criar o impulso inicial da revolução camponesa. Sua atuação está, no entanto, limitada pela sua posição de classe: quando o movimento entra num estágio revolucionário mais radical, eles tendem a se afastar dele. Já os camponeses pobres afirmam-se inicialmente como a classe menos militante do campesinato, mas, surgidas certas circunstâncias, eles tendem a se libertar de sua "*mentalidade servil*" e podem tornar-se definitivamente revolucionários quando percebem que a dominação dos mais ricos pode ser rompida e que outro modo de existência é possível (cf. ALAVI, Hamza, "*Revolução no Campo*", in *Problemas e perspectivas do socialismo*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969, pp.349-351). É possível dizer que também na França, os diferentes setores do campesinato exerceram papéis diferentes de acordo com o momento do processo revolucionário.

⁷⁶⁶ Em 24 de fevereiro de 1793, havia sido decretado recrutamento em massa de 300.000 homens para atender às necessidades das forças armadas que enfrentariam a coalizão. Essa medida desencadeou uma série de tumultos pelo país, sobretudo nos departamentos do Oeste. Na Vendéia, região fortemente marcada pela presença do clero e da nobreza, o decreto levou à conversão da hostilidade camponesa em relação ao governo em oposição declarada. Os camponeses da região, que eram, na sua maioria, pequenos meeiros, tendiam, em função da situação em que se encontravam, a atender os chamados dos grupos reacionários e se voltavam contra os burgueses das cidades. Para Soboul, os camponeses não eram monarquistas ou adeptos do Amigo Regime, mas recusavam-se terminantemente a ir combater longe de suas aldeias e suas terras. A nobreza reacionária da região estimulou essa resistência e conduziu o movimento que assumia a forma de uma insurreição contra-revolucionária. A guerra civil levanta a

acabariam tomando consciência da necessidade de abordar as questões agrárias. Nos primeiros meses de 1793, questões como as do fracionamento dos bens nacionais em pequenos lotes e da partilha dos bens comunais estavam na ordem do dia, mas os girondinos não foram capazes de transformar as soluções propostas em medidas concretas.

Mais conscientes, os jacobinos procurariam garantir o apoio das massas rurais, que viam como fator decisivo para o sucesso na sua luta anti-girondina. A consequência direta dessa aproximação foi a legislação agrária do verão de 1793: a lei de 3 de junho de 1793, determinando a venda dos bens dos emigrados em pequenas parcelas e a atribuição, nas aldeias desprovidas de comunais, de uma porção de terra aos chefes de família sem terra; a lei de 10 de julho, autorizando finalmente a partilha dos bens comunais; e a lei de 17 de julho, que decretava a abolição completa e definitiva de todos os direitos senhoriais, sem possibilidade de resgate, e a queima dos títulos correspondentes. Mais tarde, em fevereiro-março de 1794, os Robespieristas tentariam dar um passo adiante com os decretos de ventoso, que previam a distribuição gratuita de terras dos suspeitos aos indigentes dos campos.

Como diz Ado, "antes mesmo que os jacobinos tivessem chegado ao poder, as tendências igualitárias dos camponeses haviam influído na atividade da Convenção acerca das questões agrárias. Sob a República Jacobina, esse movimento igualitário atingiu o seu apogeu"⁷⁶⁹. Desta forma, "as aspirações igualitárias dos camponeses pobres encontraram um eco junto aos dirigentes revolucionários"⁷⁷⁰.

Assim, se a *sans-culotterie* parisiense era a base fundamental de apoio do grupo jacobino, é possível afirmar que a República Jacobina também foi, em alguma medida, o instrumento político do movimento igualitário camponês. Isso não significa que havia, entre o movimento popular urbano e o movimento camponês, uma identificação de interesses e objetivos. Ao contrário, é certo que havia uma forte tensão entre as massas

Gironda a atender algumas reivindicações populares e daria força ao grupo montanhês, o único que propunha uma política de intervenção pública e de defesa revolucionária (SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution française* cit., vol. I, pp.353-355).

⁷⁶⁹ "avant même que les jacobins aient accédé au pouvoir, les tendances égalitaires des paysans avaient influé sur l'activité de la Convention autour des questions agraires. Sous la République jacobine, ce mouvement égalitaire atteignit son apogée" (ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacobins, 1789-1794* cit., p.273).

⁷⁷⁰ "les aspirations égalitaires des paysans pauvres trouvent un écho auprès des dirigeants révolutionnaires" (ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacobins, 1789-1794* cit., p.400).

rurais e urbanas⁷⁶⁹. É possível, entretanto, estabelecer uma aproximação entre as duas forças, por meio de seus ideais igualitários. Tanto os pequenos camponeses quanto os *sans-culottes* das cidades pregavam uma redução da desigualdade extrema e um fortalecimento da pequena propriedade. Não eram adeptos da lei agrária nem de uma coletivização das propriedades. Eram movimentos formados, na sua maioria, por pequenos proprietários e indivíduos que aspiravam à condição de possuidores. Enquanto pequenos produtores, viam na propriedade o seu meio de trabalho, a condição para o exercício de sua atividade. Talvez seja possível afirmar que, tanto no caso dos *sans-culottes* quanto no dos camponeses, a questão da propriedade era compreendida com base na sua relação com o trabalho pessoal: sem propriedade, o trabalhador do campo ou da cidade ver-se-ia obrigado a vender a sua força de trabalho aos produtores mais abastados. A luta pela pequena propriedade era uma luta pela independência. É justamente sob esse aspecto que as aspirações das massas populares se viram refletidas no ideal social pregado pelos jacobinos.

⁷⁶⁹ Em *Les soulèvements populaires en France au XVIII^e siècle*, Boris Porchev afirma que o traço característico das *Jacqueries* do século XVII era a associação da luta camponesa à ação popular citadina. Para o autor, a adesão das massas urbanas às revoltas camponesas era um fator decisivo para a vitória do campesinato (cf. cf. PORCHEV, Boris, *Les soulèvements populaires en France au XVIII^e siècle* cit., pp. 51 e 153). É preciso esclarecer, entretanto, que, se é inegável que o sucesso da revolta no campo estava, muitas vezes, condicionado à adesão da população urbana, talvez seja imprudente ver nessa "aliança" a formação de um espírito de classe, sustentado sobre um programa de reivindicações unitário. Durante a Revolução francesa, por exemplo, os interesses imediatos da população camponesa (acesso à terra, por exemplo) não coincidiam necessariamente com os da população urbana (regulamentação do comércio das subsistências), o que podia levar a uma certa tensão entre o campo e a cidade.

3) O ideal social jacobino

Os jacobinos sustentaram uma concepção de propriedade que rompia, em alguma medida, com a visão jusnaturalista consagrada pela Declaração dos direitos de 1789. Ao contrário de Babeuf, não fizeram uma contestação da propriedade individual, mas simplesmente enquadraram o direito de propriedade em determinados limites, submetendo-o ao direito à existência. Essa concepção, que correspondia, de certa forma, aos anseios da *sans-culotterie* e dos pequenos proprietários rurais, parecia sugerir um determinado modelo social, cujas bases a República jacobina procurou estabelecer durante a sua curta existência.

3.1) A independência do cidadão proprietário

Os jacobinos não pregavam a igualdade absoluta entre os indivíduos, mas alertavam para os perigos inerentes à extrema disparidade de riquezas. Seu temor era o de que uma desigualdade excessiva na distribuição dos bens materiais submetesse a parcela mais pobre da população ao domínio econômico dos mais abastados. Por trás da concepção robespierrista da propriedade, residiria a idéia de que o cidadão deve poder garantir a sua sobrevivência e a de sua família, sem ter de depender de outrem, ou seja, sem ter de vender sua força de trabalho aos mais ricos. Essa independência estava condicionada à realização de um certo equilíbrio na distribuição das riquezas. Abrir aos mais pobres a via da propriedade era abrir-lhes a via da independência.

Nas *Institutions Républicaines*, Saint-Just manifestava-se sobre os problemas da desigualdade na distribuição da terra: "*Al onde existem proprietários muito ricos, vê-se apenas pobres; nada é consumido nas regiões de grande cultura*".⁷⁷⁰ Para o jacobino, "é preciso dar algumas terras a todo mundo".⁷⁷¹ Saint-Just não procurava com isso defender a lei agrária, ou seja, uma repartição geral e igualitária das terras entre a

⁷⁷⁰ "Là où il y a de très gros propriétaires, on ne voit que des pauvres: rien ne se consomme dans les pays de grande culture" (Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit., p.1142).
⁷⁷¹ "il faut donner quelques terres à tout le monde" (Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit., p.337).

população, mas uma certa redistribuição dos fundos de modo a evitar que a extrema desigualdade condenasse grande parte das massas rurais à pobreza.

O que Saint-Just, assim como Robespierre, temia era a formação de um proletariado dependente dos grandes proprietários. Para Saint-Just, "é preciso que o homem viva independente", e, para isso, "não pode haver nem ricos, nem pobres".⁷⁷² O objetivo maior da sociedade seria, assim, o de "dar a todos os Franceses os meios de obter as primeiras necessidades da vida, sem depender de outra coisa do que das leis, e sem dependência mútua no estado civil".⁷⁷³

Billaud-Varenne formulou, nos seus *Éléments de républicanisme*, idéias muito semelhantes. Entendia que o sistema político não apenas deveria garantir a todos o gozo pacífico do que possuem, mas deveria ainda ser ordenado de maneira a estabelecer, tanto quanto possível, uma repartição dos bens, senão absolutamente igual, pelo menos proporcional, entre os cidadãos. Pedia uma nova repartição das propriedades, que pudesse diminuir a quantidade dos jornaletiros, ou seja, do proletariado agrícola.⁷⁷⁴ Assim, Billaud-Varenne defendia que "se o direito de propriedade é inviolável, esse princípio deve ter sua aplicação em proveito de todos os seres que compõem a nação".⁷⁷⁵ de modo que ninguém se encontre "sob a dependência direta e não recíproca de um outro particular".⁷⁷⁶

Tanto Saint-Just quanto Billaud-Varenne colocavam a ênfase na idéia de que o homem deve viver independente e de que cabe ao Estado dar-lhe os meios para que essa autonomia seja preservada. Como diz Boudon, a preocupação dos jacobinos era de "favorecer a independência econômica dos cidadãos".⁷⁷⁷ A propriedade, livre e individualizada, aparece como instrumento dessa independência. Assim, para os jacobinos, a propriedade privada era sagrada na medida em que somente ela permitiria ao indivíduo garantir, de forma autônoma, a sua sobrevivência e a de sua família. Entendiam apenas que, para que todos pudessem usufruir da propriedade, seria preciso

⁷⁷² "il faut que l'homme vive indépendant", "il ne faut ni riches, ni pauvres" (Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit., p.1142).

⁷⁷³ "donner à tous les Français les moyens d'obtenir les premières nécessités de la vie, sans dépendre d'autre chose que des lois, et sans dépendance mutuelle dans l'état civil" (Saint-Just, "Institutions Républicaines", in *Oeuvres complètes* cit., p.340).

⁷⁷⁴ Cf. BILLAUD-VARENNE, *Les Éléments du Républicanisme* cit., p.103.

⁷⁷⁵ "Si le droit de propriété est inviolable, ce principe doit avoir son application au profit de tous les êtres qui composent la nation" (BILLAUD-VARENNE, *Les Éléments du Républicanisme* cit., p.130).

⁷⁷⁶ "favoriser l'indépendance économique des citoyens" (BOUDON, Julien, *Les jacobins: une tradition des principes* de Jean-Jacques Rousseau cit., p.571).

estabelecer limites à apropriação individual. Essa era a idéia central por trás do modelo de sociedade idealizado pelos jacobinos.

3.2) Uma sociedade de pequenos proprietários

Gross entende que os jacobinos concebiam a sociedade como uma "grande família", onde as "classes estariam confundidas pela educação, onde os extremos da riqueza e da miséria seriam suprimidos, onde cada um teria acesso à propriedade e viveria no honesto conforto (ou na pobreza honrosa) dos frutos de seu trabalho".⁷⁷³ Esse modelo excluía a possibilidade de uma grande concentração de riquezas nas mãos dos grandes proprietários. Era necessário que todos tivessem acesso à propriedade individual.

Essa interpretação reflete, em grande medida, a de Lefebvre, que definiu o ideal social robespierrista como sendo o de uma "democracia de pequenos proprietários autônomos, camponeses e artesãos independentes, que trabalhariam e trocariam livremente".⁷⁷⁴ Soboul retomaria, por diversas vezes, a mesma idéia: "uma sociedade de pequenos produtores independentes, camponeses e artesãos, cada um na posse de seu campo, de sua loja ou sua quitanda, e capaz de alimentar a sua família sem recorrer ao trabalho assalariado".⁷⁷⁵

Esse modelo social de uma sociedade de pequenos camponeses e artesãos requeria medidas que garantissem a independência material dos cidadãos, assim como um processo de democratização do acesso à propriedade. O Estado interviria, portanto, não para promover um nivelamento absoluto de fortunas nem a comunidade de bens, mas para frear, por meio de medidas indiretas (imposto progressivo, leis sucessórias) a formação de grandes fortunas e para favorecer, por meio da distribuição de terras (bens nacionais e bens comunais), o desenvolvimento da pequena propriedade. Lefebvre

⁷⁷³ "grande famille", "classes seraient confondues par l'éducation, où les extrêmes de la richesse et de la misère seraient supprimés, où chacun aurait accès à la propriété et vivrait dans l'honnête aisance (ou la pauvreté honorable) au fruit de son travail" (GROSS, Jean-Pierre, *Égalitarisme jacobin et droits de l'homme 1793-1794 (La Grande famille et la Terreur)* cit., p.118).

⁷⁷⁴ "democratie de petits propriétaires autonomes, paysans et artisans indépendants, qui travailleraient et échangeraient librement" (LEFEBVRE, Georges, *Questions agraires au temps de la Terreur* cit., p.133).

⁷⁷⁵ "une société de petits producteurs indépendants, paysans et artisans, possédant chacun son champ, sa boutique ou son échoppe, et capable de nourrir sa famille sans recourir au travail salarié" (SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution française* cit., v.2, p.104).

explica que essa concepção não se contrapunha aos princípios da iniciativa individual e da liberdade nas relações de produção e admilita, portanto, a existência de uma moderada desigualdade social. Não era um programa igualitário radical, mas um programa voltado para a manutenção de um certo equilíbrio na estrutura social. Situava-se, assim, a meio caminho entre duas tendências antagonistas: liberal e intervencionista.⁷⁸¹

Tendo em vista que os jacobinos condenavam o processo de concentração de riquezas, muitos autores destacaram o caráter passadista desse modelo social. Para Soboul, "este ideal rousseauidista e jacobino correspondia às condições econômicas da maioria dos produtores daquele tempo; mas apresentava-se em contradição com a profunda evolução da economia que caminhava para a concentração capitalista".⁷⁸² Ou seja, era um ideal que refletia, em larga medida, as aspirações do pequeno camponês, do artesão e do pequeno comerciante das cidades, um ideal conforme as condições econômicas da maior parte da população francesa. Na medida em que excluía a possibilidade de uma concentração dos meios de produção, ele conflitava com o princípio da liberdade de produção, o que lhe dava um caráter retrógrado. Para Soboul, num momento em que o processo de desenvolvimento capitalista começava a se desenhara na França, Robespierre pregava uma "impossível república igualitária".⁷⁸³

Para Pons, Robespierre "não presente a formidável revolução econômica do século XIX, e parece até mesmo ignorar completamente a revolução econômica na Inglaterra do século XVIII".⁷⁸⁴ Talvez, como diz Josemar Machado de Oliveira, não houvesse mesmo, no pensamento robespierrista, um conteúdo econômico mais profundo: para ele, a economia subordinava-se a uma definição política das relações econômicas e sociais.⁷⁸⁵ Robespierre parecia afirmar-se como um herdeiro da tradição da submissão da economia à moral. Admitia a desigualdade, mas desde que não excessiva: o Estado deveria intervir para evitar que a fortuna de uns levasse à degradação dos demais.

Esse modelo, que refletia a realidade social da massa dos pequenos produtores do final do século XVIII, opunha-se à tendência à concentração dos meios de produção,

⁷⁸¹ Cf. LEFEBVRE, Georges, *Questions agraires au temps de la Terreur* cit., p.134.

⁷⁸² SOBOUL, Albert, *Camponeses, sans-culottes e jacobinos* cit., pp.277-278.

⁷⁸³ "impossible république égalitaire" (SOBOUL, Albert, *Robespierre* cit., p.27).

⁷⁸⁴ "ne présente pas la formidable révolution économique du XIX siècle, et il a même l'air d'ignorer tout de la révolution économique en Angleterre du 18^e siècle" (PONS, Jean, *La Révolution Française et l'avènement de la bourgeoisie* cit., p.289).

⁷⁸⁵ OLIVEIRA, Josemar Machado de, *A teoria democrática robespierrista: do republicano clássico à democracia social* cit., p.279.

o que lhe dava, sob um certo aspecto, um caráter arcaico. Coloca-se então o problema da aplicação desse modelo e de seus resultados profundos.

3.3) O legado da legislação agrária jacobina

É possível afirmar que a legislação da Convenção montanhesa (2 de junho de 1793 – 27 de julho de 1794) foi, em alguma medida, uma tradução do ideal social jacobino. Como vimos nos dois primeiros segmentos do presente trabalho, foi justamente nesse período que foram dadas as respostas mais contundentes à questão da propriedade.

A lei de 17 de julho de 1793 liberou definitivamente a terra do peso das sobrevivências do feudalismo e fez do camponês, antes submetido ao domínio eminente do senhor, o único e verdadeiro proprietário de seu lote. Segundo ADO, essa liberação permitiu aos proprietários recuperar de 10 a 15% do produto de seu trabalho⁷⁸⁶. A Convenção também manteve a liberdade de cultura, proclamada pelo Código Rural de 1791, permitindo aos proprietários intensificarem a produção de acordo com sua vontade, subtraindo as suas terras dos usos coletivos tradicionais. A República jacobina completou o processo de reconstrução da propriedade individual, etapa fundamental para a construção de um Estado de tipo burguês e para o futuro desenvolvimento da economia francesa.

Mas, além desse processo de liberação da terra, a Convenção também moveu esforços pela democratização do acesso à propriedade. A reforma do direito das sucessões inscreve-se nessa tendência: ao restringir a liberdade de testar e ao proclamar a igualdade dos herdeiros (dentro os quais, foram incluídos os filhos naturais), criou-se um mecanismo jurídico favorável ao fracionamento do patrimônio familiar nas mãos de múltiplos beneficiários, atenuando com isso os efeitos da concentração fundiária.

A legislação sobre os bens comunais também foi um passo nesse sentido. A Revolução não apenas restituiu as terras comuns, tradicional objeto de usurpação senhorial, às comunidades, mas permitiu, pela lei de 10 de junho de 1793, a sua divisão em partes iguais, atribuídas, em plena propriedade, a cada habitante das respectivas

comunas. Essa medida foi, por um lado, mais um golpe no coletivismo agrário tradicional, mas, por outro, ela favoreceu o fortalecimento da pequena propriedade camponesa.

A decretação da venda dos bens nacionais em pequenos lotes, por meio das leis de 3 de junho (sobre os bens dos emigrados) e de 22 de novembro de 1793 (relativa a todos os bens nacionais), foi mais uma clara manifestação da vontade de abrir a via da propriedade individual aos menos favorecidos e alterar, com isso, o quadro da distribuição da terra entre o campesinato francês.

Além dessas medidas, outros projetos foram apresentados com a mesma finalidade, e, embora não tenham sido concretizados, eles traduziam a mesma vontade de promover uma reforma democrática da propriedade. Foi o caso do imposto progressivo, que recebeu apenas uma aplicação episódica e nunca se converteu em princípio tributário, e dos decretos de ventoso, que previam a distribuição gratuita dos bens dos suspeitos aos camponeses pobres.

No conjunto, essa legislação apontava para duas tendências: de um lado, a liberação da terra e a individualização da propriedade; de outro, a democratização do acesso à terra. Os jacobinos sonhavam em transformar o trabalhador dos campos e o artesão das cidades em proprietários independentes, capazes de sustentar suas famílias sem terem de recorrer ao trabalho assalariado. A base desse sistema era a pequena propriedade autônoma, um modelo de propriedade que rompia com a propriedade de tipo feudal e com a propriedade de tipo comunal, mas que também parecia contradizer o processo de concentração fundiária que marcava a agricultura francesa do final do século.

A aplicação desse modelo foi, como se sabe, limitada. As medidas adotadas pela Convenção foram apenas uma versão moderada desse modelo social e, embora não se deva menosprezar o impacto da legislação sobre a propriedade camponesa, a aplicação restrita que ela recebeu fez com que produzisse resultados híbridos. Como diz ADO, ao final da Revolução, dois modelos de propriedade apareceriam consolidados e fortalecidos: a pequena propriedade camponesa e a grande propriedade burguesa⁷⁸⁷.

A historiografia da Revolução apresenta uma multiplicidade de explicações para essa suposta "falência" da política agrária jacobina. Muitos procuraram enfatizar a incapacidade dos jacobinos de formular um programa coerente a partir de seus ideais.

⁷⁸⁶ Cf. ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.431.

⁷⁸⁷ Cf. ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.435.

Lefebvre e Soboul atribuem essa inaptidão à "origem social"⁷⁸⁸ dos jacobinos. Soboul explica que, pela sua estatura social, o jacobino era um representante da média burguesia, uma categoria social caracterizada "pela proibição, pela aplicação no trabalho, a justa medida e a igual repulsa pela riqueza demasiada e pela demasiada penúria"⁷⁸⁹. Dessa posição social intermediária decorriam as contradições do jacobinismo diante da questão da desigualdade e, portanto, da propriedade. Soboul entende ainda que Robespierre, incapaz de uma análise precisa das realidades econômicas e sociais de seu tempo, teria permanecido um "prisioneiro de suas contradições": consciente demais dos interesses da burguesia para se vincular totalmente aos *sans-culottes*, mas atento demais às necessidades destes para corresponder às ambições burguesas⁷⁹⁰. Essa posição social "contraditória" explicaria, assim, as hesitações que marcaram a sua política social. Os jacobinos eram defensores da propriedade privada, mas hostis à concentração fundiária; eram adeptos da liberdade econômica no plano da pequena produção, mas favoráveis à intervenção no nível da grande produção. Se seu projeto era, como diz Jones, de "alargar a base proprietária da nação sem, ao mesmo tempo, autorizar um ataque contra todas as formas de propriedade"⁷⁹¹, eles não teriam sido capazes de traçar as bases de um programa coerente de reformas.

Parece-nos, no entanto, que essa suposta "falta de coerência" da legislação jacobina seja menos uma decorrência da origem social de Robespierre e seus seguidores do que um reflexo das enormes tensões que marcaram o período, sobretudo diante de número de projetos apresentados durante o período. É possível dizer que, se as medidas não foram totalmente aplicadas, isso se deve muito ao contexto político e às pressões sofridas pelo grupo robespierrista no seio da Convenção. Até mesmo dentro da Montanha, a oposição às medidas mais radicais era forte. Os Montanheses viam-se presos entre duas forças antagonistas: a burguesia moderada, que aceitava o governo revolucionário apenas como expediente transitório, e as massas populares. Precisavam do apoio destas para derrubar os grupos opositores na Convenção e consolidar a Revolução frente à ameaça externa. Para isso, tinham de dar uma resposta às suas principais reivindicações. Ao mesmo tempo, para garantir o apoio da classe

⁷⁸⁸ LEBEVRE, Georges, *Questions agraires au temps de la Terreur* cit., p.133.

⁷⁸⁹ SOBOUL, Albert, *Camponeses, sans-culottes e jacobinos* cit., p.214.

⁷⁹⁰ Cf. SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution française* cit., v.2, p.127.

⁷⁹¹ "when the property owning base of the nation without, at the same time, licencing an attack on all forms of property" (JONES, P.M., *The Peasantry in the French Revolution* cit., p.162).

manufatureira e mercantil, os Montanheses precisavam dar a essas concessões um caráter limitado e temporário⁷⁹². O próprio Lefebvre sustentou que a maioria dos deputados montanheses preferiam combater a pobreza por meio de políticas assistenciais, ou seja, pequenas concessões, destinadas a atenuar a condição dos camponeses mais pobres, sem atingir as bases do sistema econômico ou a propriedade privada⁷⁹³. Isso explicaria os esforços dos deputados em converter a proposta de Saint-Just sobre os bens dos suspeitos em meras medidas de assistência. Os decretos de ventoso testaram os limites da política social robespierrista e revelaram a gravidade das fraturas no seio da Montanha.

Muitos historiadores sustentam que a legislação do período teria sido apenas obra de circunstância. Com efeito, é inegável o peso das circunstâncias sobre a legislação agrária da Revolução. A noite de 4 de agosto de 1789, por exemplo, foi, como se sabe, uma consequência direta do Grande Medo e da insurreição nos campos. Da mesma forma, as leis de agosto de 1792 (como a lei de 14 de agosto sobre os bens dos emigrados e sobre a partilha dos comunais, e a lei de 25 de agosto sobre os direitos feudais) foram fortemente motivadas pela revolução popular de 10 de agosto. Já as leis do verão de 1793 vietam como uma resposta dos Montanheses às massas populares, que os haviam sustentado na sua luta contra os Girondinos. Guérin aponta ainda os efeitos da guerra sobre a política do governo revolucionário. Para o autor, todos os eventos da Revolução foram condicionados pela guerra externa: cada derrota fortalecia o movimento popular e dava força às suas reivindicações; cada vitória enfraquecia a posição das massas frente ao governo e dava à burguesia uma vantagem⁷⁹⁴.

Mas seria um erro considerar apenas os efeitos positivos das circunstâncias sobre a atividade legislativa da Convenção. Elas também tiveram efeitos negativos sobre a aplicação das medidas votadas na assembleia. Vimos, por exemplo, que a necessidade de sustentar o *assignat* e atenuar o peso da dívida pública impediu que o leilão tivesse sido abolido quando da definição do modo de venda dos bens nacionais. Assim, por

⁷⁹² Cf. GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.97 e 125.

⁷⁹³ Cf. LEBEVRE, Georges, *Questions agraires au temps de la Terreur* cit., p.41.

⁷⁹⁴ Guérin cita vários exemplos para sustentar seu argumento. Assim, por um lado, as tomadas de Longuey (23 de agosto de 1792) e Verdun (1º de setembro de 1792) consolidaram o poder da comuna insurrecional; a derrota de Dumouriez em Neerwinden (18 de março de 1793) marcou o início do regime de salvação pública; a queda de Toulon (26 de agosto de 1793) foi seguida das jornadas populares de 4 e 5 de setembro de 1793, que levaram ao fortalecimento do Terror e à lei do máximo. Por outro lado, as vitórias de Valmy (20 de setembro de 1792) e de Jemmapes (6 de novembro de 1792) marcaram o declínio da comuna insurrecional, consolidando a dominação da Gironda naquele momento (GUÉRIN, Daniel, *Bourgeois et bras nus - 1793-1795* cit., p.168).

mais que houvesse a vontade de tornar as terras mais acessíveis ao pequeno camponês, havia necessidades mais imediatas a considerar e que acabaram prevalecendo sobre a orientação mais democrática que se procurou conferir às vendas. A necessidade de financiar o conflito externo apenas tomava a implementação de uma política social mais complexa e difícil: a economia francesa havia de fato sido convertida em economia de guerra. Além disso, reconhecer o peso das circunstâncias sobre um determinado programa político não implica necessariamente que esse programa seja apenas uma resposta estratégica às exigências do momento. As propostas apresentadas pelos robespierristas durante a sua experiência administrativa foram a concretização de idéias por eles defendidas ao longo da Revolução. A pressão exercida pelo movimento popular criou condições favoráveis para a conversão dessas idéias em decretos legislativos.

Por fim, é preciso ressaltar que a Convenção jacobina teve uma duração curta demais — pouco mais de um ano — para que se possa exigir de sua política agrária a realização de uma transformação profunda da estrutura sócio-econômica da França daquele final de século. Com o 9 Termidor, teve início uma reação conservadora que levava a uma revisão de toda a legislação produzida ao longo do ano II. No que se refere aos bens nacionais, por exemplo, a reação termidoriana veio a anulação de sucessivas leis alterando as modalidades de vendas. Uma das mais graves alterações veio com a lei de 7 de junho de 1795, que reduziria brutalmente o prazo para pagamento de dez anos para seis meses. Quanto aos bens comunais, a sua partilha seria suspensa em 21 prairial do ano IV (29 de fevereiro de 1796), deixando a questão das terras comuns no ar até que, em 1813, seria determinada a sua venda. Os famosos decretos de ventoso e o projeto de distribuir os bens dos suspeitos aos pobres dos campos seriam esquecidos após a queda dos Robespieristas.

Assim sendo, é possível dizer que os resultados da política agrária jacobina foram bastante expressivos. O projeto robespierrista de governo não sairia exatamente vencedor da Revolução, mas não há como negar que foi ao longo dos quase 14 meses em que os jacobinos estiveram no poder que a Revolução Francesa ganharia a sua identidade e seu sentido histórico. No plano jurídico-institucional, a liberação da terra derribou barreiras que permitiriam a transformação da sociedade francesa. O ideal de uma sociedade de pequenos proprietários pode não ter sido inteiramente concretizado, mas os esforços do grupo jacobino em realizá-lo permitiram atenuar o processo de

concentração de riquezas e consolidar com isso a pequena propriedade camponesa, dando à evolução econômica francesa um traço todo particular.

Para muitos historiadores, a Revolução francesa, ao promover um fortalecimento da pequena propriedade, teria freado o desenvolvimento capitalista no país. Assim entenderam Lefebvre, para quem a obra agrária da revolução foi uma "transição entre a burguesia e a democracia rural"⁷⁵, e, por um certo tempo, Soboul⁷⁶. Também Hobsbawm sustentou que, como resultado do projeto jacobino de construção de uma "cidade de pequenos e médios proprietários camponeses, pequenos artesãos e lojistas, economicamente retrogrados", "a transformação capitalista da agricultura e da pequena empresa, a condição essencial para um rápido desenvolvimento econômico, foi reduzida a um rastejo [...]".⁷⁷ Tanto Lefebvre quanto Hobsbawm basearam suas conclusões numa comparação entre a política agrária da Revolução francesa com o modelo promovido na Inglaterra, concebendo a transição capitalista apenas segundo o modelo inglês, que promoveu a desapropriação dos pequenos produtores rurais em proveito de grandes proprietários capitalistas.

Os efeitos profundos da legislação revolucionária sobre a evolução econômica da França ainda devem ser demonstrados. Este não é o objetivo deste trabalho, cujo recorte cronológico restrito não permite tirar conclusões sobre o processo de transição capitalista na França. Pretendíamos apenas analisar as leis do período para caracterizar um processo de transformação do direito de propriedade, relacionando-o com as diferentes concepções que se chocaram durante a revolução. Assim, se caracterizamos o modelo jacobino como passadista, não quisemos, com isso, sugerir que ele tenha tido um impacto negativo sobre o desenvolvimento da economia francesa.

Nesse sentido, é interessante a distinção que Ado fez, ao tratar do programa igualitário camponês (que guarda muitas semelhanças com o modelo social jacobino), entre a orientação subjetiva das tendências igualitárias das camadas populares no

⁷⁵ "transição entre la bourgeoisie et la démocratie rurale" (LEFEBVRE, Georges, *Les paysans du Nord pendant la Révolution française*, p.882).

⁷⁶ Cf. SOBOUL, Albert, *Histoire de la Révolution française* cit. vol.2, p.304. Os dois autores entendem, entretanto, que, ao abolir os direitos senhoriais, liberando a terra e a produção do peso dos tributos feudais, a Revolução abriu as portas para o desenvolvimento capitalista. Entendem apenas que, ao favorecer a pequena propriedade, ela freou o processo de transição, atenuando, com isso, os seus efeitos sobre a população camponesa mais pobre. Já os adeptos da chamada "corrente revisionista", como Cobban e Furet, acreditam que, ao abolir os direitos senhoriais, a Revolução já assumia a sua face anti-burguesa e anti-capitalista, pois entendiam que o sistema senhorial era o elemento motor de um capitalismo embrionário na agricultura francesa. Esse processo teria sido agravado pela consolidação da micro-propriedade no campo (cf. COBBAN, Alfred, *A interpretação social da Revolução Francesa* cit., p.137, e FURET, François, *Peusando a Revolução Francesa*, São Paulo: Paz e Terra, 1983, pp.111-112).

⁷⁷ HOBSBAWM, Eric J., *A Era da Revolução — Europa 1789-1848* cit., p.105.

período de transição do feudalismo para o capitalismo e o seu conteúdo histórico objetivo.⁷⁹⁸

Ado entende que, embora o programa igualitário camponês fosse "ant-capitalista do ponto de vista subjetivo"⁷⁹⁹, na medida em que ele estava voltado contra as formas capitalistas então em desenvolvimento na agricultura francesa (penetração de métodos capitalistas de exploração na cobrança dos tributos senhoriais; concentração das explorações nas mãos de grandes fazendeiros), seria questionável considerá-lo como conservador, do ponto de vista do desenvolvimento econômico, se ele fosse compreendido em função dos processos reais de instauração das relações burguesas no sistema agrário francês. Ado entende que a pequena produção agrícola constituía "uma base bastante ampla para o desenvolvimento agrário burguês"⁸⁰⁰. O historiador é, assim, um adepto da tese leninista da multiplicidade das vias históricas de transição para o capitalismo. Uma delas seria a "voie paysanne" (via camponesa), que consistiria na formação de uma burguesia rural por simples diferenciação dos produtores rurais.⁸⁰¹

Não nos cabe aqui comprovar ou refutar essa tese, pois isso exigiria uma análise do desenvolvimento das relações capitalistas de produção ao longo do século XIX. Mas a distinção que Ado fez entre o aspecto subjetivo de um determinado programa e seu significado histórico objetivo poderia ser aplicada à política agrária jacobina. O fato de ela ter favorecido a consolidação de um campesinato proprietário independente não necessariamente significa que, do ponto de vista objetivo, ela tenha criado obstáculos ao desenvolvimento do capitalismo agrário na França. O fato de a política agrária revolucionária ter produzido resultados híbridos torna difícil uma real avaliação de seu

significado histórico. O que é certo é que o processo de liberação da propriedade, associado ao esforço de democratização do acesso à terra deram à Revolução francesa a sua peculiaridade e ao desenvolvimento econômico ulterior do país uma base institucional diferenciada.

⁷⁹⁸ Cf. ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.386.
⁷⁹⁹ "anticapitaliste du point de vue subjectif" (ADO, Anatoli, "Le mouvement paysan et le problème de l'égalité (1789-1794)", in *Contributions à l'histoire paysanne de la Révolution Française*, Albert Soboul (org.), Paris: Éditions Sociales, 1977, p.128).

⁸⁰⁰ "une base très large pour le développement agricole bourgeois" (ADO, Anatoli, *Paysans en révolution. Terre, pouvoir et jacquerie, 1789-1794* cit., p.53).
 Os Autores como Maurice Dobb também defenderam a idéia de que "é finalmente da pequena produção (na medida em que ela garante a independência de ação e introduz uma diferenciação social) que o capitalismo nasce" ("c'est finalement de la petite production (dans la mesure où elle assure l'indépendance d'action et introduit une différenciation sociale) que le capitalisme est sorti") (DOBB, Maurice, SWEEZY, Paul, *Du féodalisme au capitalisme: problèmes de la transition*, Paris: Ed. Maspero, 1977, p.82). Soboul, antes de seguir a tese da autonomia da revolução camponesa, formulada por Lefebvre, aderiu aos argumentos de Ado e à tese da "via camponesa" (cf. SOBOUL, Albert, "Problèmes agraires de la Révolution", in *Contributions à l'histoire paysanne de la Révolution Française*, Albert Soboul (org.), Paris: Éditions Sociales, 1977, pp.36-38). Também Gauthier e Guibert-Siedziwiski sustentaram as idéias de Ado (cf. GAUTHIER, Florence, "A propriedade fundiária", in *França revolucionária (1789-1799)* cit., p.341, e GUIBERT-SIEDZIEWSKI, E., "Du tédualisme au capitalisme. Transition révolutionnaire ou système transitoire", in *Contributions à l'histoire paysanne de la Révolution Française*, Albert Soboul (org.), Paris: Éditions Sociales, 1977, p.65).